



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

AVISO

ADENDO MODIFICADOR II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90313/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0004.078280/2022-45

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **Seguro Aeronáutico de R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e Cobertura guerra para aeronaves de asa rotativa e asa fixa da frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO)** que atua nas atividades de Aviação de Segurança Pública do Estado.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria N.º 108/GAB/SUPEL, publicada no DOE de 30 de abril de 2026, vem por meio deste informar aos interessados e em especial a empresa que retirou o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em epígrafe que:

Conforme análise da Secretaria demandante, o Quadro Comparativo e Termo de Referência sofreram alterações, conforme **ADENDO MODIFICADOR II** (72641864), cujo inteiro teor foi publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites www.comprasnet.gov.br e www.rondonia.ro.go.br/supel.

Desta feita, fica **REAGENDADO A ABERTURA do certame para o dia 28 de agosto de 2026, às 10h:00min (horário de Brasília)**, em cumprimento ao disposto no § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, mantendo-se, contudo, os demais conteúdos do edital inalterados

O Edital encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.supel.ro.gov.br e Sistema ComprasGov. Dessa forma, sugerimos aos licitantes e interessados que procedam à retirada do mesmo para conhecimento das alterações realizadas.

Porto Velho, 13 de agosto de 2026.

BRUNA DA SILVA E SOUZA

Pregoeira Substituta da 1ª Comissão de Segurança Pública - COSEG1/SUPEL/RO
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna da Silva e Souza, Pregoeiro(a)**, em 13/08/2026, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75464499** e o código CRC **DBE820C4**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG1

ADENDO

MODIFICADOR II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90313/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0004.078280/2022-45

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **Seguro Aeronáutico de R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e Cobertura guerra para aeronaves de asa rotativa e asa fixa da frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO)** que atua nas atividades de Aviação de Segurança Pública do Estado.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, através da Pregoeira nomeada na Portaria N.º 108/GAB/SUPEL, publicada no DOE de 30 de abril de 2026, torna público aos interessados e, em especial, às empresas que adquiriram o edital, que o mesmo sofreu alteração conforme segue:

1. **ALTERAÇÃO DE DESCRITIVO DO ITEM 4 - DA ESPECIFICAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO, DO QUANTITATIVO E DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

ONDE SE LÊ:

4.4. GARANTIA DE CASCO

[...]

A critério da administração (CONTRATANTE) e sob sua indicação, o pagamento das indenizações poderá ser feito a terceiros, quer seja em caso de serviços (reparos, etc.) ou perda total. Nos ressarcimentos advindos de sinistros aeronáuticos, especificamente no estabelecimento dos valores dos componentes/peças que demandem substituição para a execução dos serviços de manutenção, **a cláusula pro rata temporis não deverá ser aplicada, até o limite agregado de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) durante a vigência da apólice.** Assim, a contratante não será obrigada a pagar qualquer quantia relativa ao tempo de uso proporcional dos componentes que sejam necessariamente substituídos durante a execução dos reparos na oficina homologada para tal, independente do número de sinistros, observado o limite acima aplicável.

[...]

LEIA-SE:

4.4. GARANTIA DE CASCO

[...]

O pagamento das indenizações poderá ser realizado diretamente a terceiros, quando cabível, no âmbito da regulação do sinistro, observadas as condições contratuais da apólice, os procedimentos técnicos aplicáveis e a anuência da seguradora, quando exigida para a operacionalização da indenização, quer seja em caso de serviços (reparos, etc.) ou perda total. Nos ressarcimentos advindos de sinistros aeronáuticos, especificamente no estabelecimento dos valores dos componentes/peças que demandem substituição para a execução dos serviços de manutenção, **a cláusula pro rata temporis não deverá ser aplicada, até o limite agregado de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) durante a vigência da apólice.** Assim, a contratante não será obrigada a pagar qualquer quantia relativa ao tempo de uso proporcional dos componentes que sejam necessariamente substituídos durante a execução dos reparos na oficina homologada para tal, independente do número de sinistros, observado o limite acima aplicável.

[...]

2. **ALTERAÇÃO DO VALOR TOTAL DO QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇO**

ONDE SE LÊ:

Valor total: R\$ 1.058.488,31 (um milhão, cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos).

LEIA-SE:

Valor total: R\$ 1.558.485,53 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

3. **IV - FICA ALTERADA A DATA DE ABERTURA DA SESSÃO, CONFORME ABAIXO:**

Data de Abertura: 28 de agosto de 2026, às 10h (horário de Brasília).

4. **V - PREVALECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO EDITAL.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: coseg1.supel@gmail.com.

Porto Velho, 12 de agosto de 2026.

BRUNA DA SILVA E SOUZA
Pregoeira Substituta da 1º Comissão de Segurança Pública - COSEG1/SUPEL/RO
Portaria nº 108 de 30 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Bruna da Silva e Souza, Pregoeiro(a)**, em 12/08/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72641864** e o código CRC **1D25CE21**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0004.078280/2022-45

SEI nº 72641864

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	EMP 9	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	CUFIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE 1																			
1	contratação de seguro aeronáutico R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e cobertura Guerra para a aeronave Baron 58 do ano de 1982.	SERVIÇO	1	NC	NC	NC	R\$ 227.878,89	131.575,00	NC	NC	NC	R\$ 100.307,89	R\$ 100.307,89	R\$ 153.253,93	R\$ 131.575,00	66.491,14	43,39%	MEDIANA	R\$ 131.575,00
VALOR DO LOTE 1																			R\$ 131.575,00
LOTE 2																			
2	contratação de seguro aeronáutico R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e cobertura Guerra para a aeronave Grand Caravan EX C 208.	SERVIÇO	1	R\$ 1.223.175,64	137922,49*	R\$ 1.837.000,00	NC	NC	NC	NC	NC	R\$ 701.790,77	R\$ 701.790,77	R\$ 1.253.988,80	R\$ 1.223.175,64	568.231,54	45,31%	MEDIANA	R\$ 1.223.175,64
VALOR DO LOTE 2																			R\$ 1.223.175,64
LOTE 3																			
3	contratação de seguro aeronáutico R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e cobertura Guerra para a aeronave Esquilo A 350.	SERVIÇO	1	NC	NC	NC	NC	NC	217.999,81	150.000,00	266.358,18	R\$ 180.581,55	R\$ 150.000,00	R\$ 203.734,89	R\$ 199.290,68	50.162,00	24,62%	MÉDIO	R\$ 203.734,89
VALOR DO LOTE 3																			R\$ 203.734,89
													VALOR TOTAL			R\$ 1.558.485,53			
													VALOR LOTE 1			R\$ 131.575,00			
													VALOR LOTE 2			R\$ 1.223.175,64			
													VALOR LOTE 3			R\$ 203.734,89			

LEGENDA:

NC = Não encontrado
* = Valores excluídos por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25%, conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

- EMP1
- EMP2
- EMP3
- EMP4
- EMP5
- EMP6
- EMP7
- EMP8
- EMP9
- EMP10
- CNT 9447709/2025
- CNT 037/2021
- CNT 19/2026
- CNT 21/2023 ALOGOAS
- CNT 45/2024
- CNT 11/2026
- CNT 79/2025
- SRP 01/2025
- ALLSEG SEGURADORA

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90313/2024/SUPEL/RO
APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO SEM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/12/2025, às 10h (horário de Brasília) sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 05/12/2025.
---	--

OBJETO		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro aeronáutico da frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, para o período de 12 (doze) meses. Seguro Aeronáutico de R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e Cobertura guerra para aeronaves de asa rotativa e asa fixa da frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) , das 03(três) aeronaves, sendo elas: helicóptero modelo Esquilo de prefixo PT-HMW (tipo AS 350-B), aeronaves de asa fixa Baron 58 prefixo PT-LMU, e Grand Caravan EX C208 prefixo PR-PML.		
FUNDAMENTO:		
Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0004.078280/2022-45		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br .		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 1.058.488,31 (um milhão, cinquenta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não aplicável.	Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 19.1 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 19.3 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 19.2 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 19.4 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO
Menor Preço por Lote	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: 69.3212-9243		cogen3.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1.

DO PREÂMBULO;
2.

DO OBJETO;
3.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6.

DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8.

A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9.

DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10.

DO RECURSO;
11.

DA HOMOLOGAÇÃO;
12.

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16.

DOS ANEXOS;

1.

DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 224 de 15 de setembro de 2025**, publicada no DOE, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90313/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado O Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2.

DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro aeronáutico da frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, para o período de 12 (doze) meses. **Seguro Aeronáutico de R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e Cobertura guerra para aeronaves de asa rotativa e asa fixa da frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO)**, das 03(três) aeronaves, sendo elas: helicóptero modelo Esquilo de prefixo PT-HMW (tipo AS 350-B), aeronaves de asa fixa Baron 58 prefixo PT-LMU, e Grand Caravan EX C208 prefixo PR-PML, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4.5 e 4.6 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 14 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 15 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 16 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 17 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 22.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 22.4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12. Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 21 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen3.supel@gmail.com.

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 18 do Anexo I - Termo de Referência.

4.6.7. Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico

citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 11 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#), que somente será pública após a fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme [item 12.1.1. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#),

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 11 do Anexo I - termo de Referência](#).

8.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.8.1. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório

8.8.2. . Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.8.2.1. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.8.3. O procedimento mencionado no item 8.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.8.4. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 19.3 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 19.4 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho, no que couber.

h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de JUL GAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções**

previstas no item 23 e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO**, conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. **DOS ANEXOS**

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- ANEXO I** - Termo de Referência (0062481360);
- ANEXO I.I** - Minuta do Contrato (Modelo) (0062481360);
- ANEXO II** - Estudo Técnico Preliminar (0062759668);
- ANEXO III** - Mapa de Risco (0062223528);
- ANEXO IV** - SAMS (0064806185);
- ANEXO V** - Quadro Estimativo de Preços (0065237122).

Porto Velho-RO, 25 de novembro de 2025.

BRUNA DA SILVA E SOUZA
Pregoeira em Substituição da 3ª Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3)
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna da Silva e Souza, Pregoeiro(a)**, em 25/11/2025, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064242427** e o código CRC **9249D510**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.	IDENTIFICAÇÃO
1.1.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15014 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FUNESBOM 15004 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

2.	DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL
2.1.	O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA – CBMRO, por intermédio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM, situado a Av. Campos Sales, 3254 – Bairro Olaria, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, promove a elaboração deste Termo de Referência tendo por objetivo a definição precisa do objeto a ser adquirido, apresentando informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro aeronáutico na modalidade de "Pregão Eletrônico", visando atender a frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO).
2.2.	A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
2.3.	Em atendimento ao preceito legal do art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, Lei Federal n.º 14.133/21 e suas modificações, Decreto Estadual n.º 28.874/24, rezam que todo processo administrativo deve ser licitado, bem como motivado o seu ato.
2.4.	O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento iniciado com o objetivo de prover a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro aeronáutico, objeto deste, nos termos da Legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos 6º, incisos XXV e XLI da Lei nº 14.133/21;

3.	DO OBJETO
3.1.	O objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro aeronáutico da frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, para o período de 12 (doze) meses. Seguro Aeronáutico de R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e Cobertura guerra para aeronaves de asa rotativa e asa fixa da frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) , das 03(três) aeronaves, sendo elas: helicóptero modelo Esquilo de prefixo PT-HMW (tipo AS 350-B), aeronaves de asa fixa Baron 58 prefixo PT-LMU, e Grand Caravan EX C208 prefixo PR-PML.
3.2.	As condições, quantidades e especificações constam no item 04 deste Termo de Referência, bem como no documento denominado Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços – SAMS (id 0063429529).
3.3.	A licitação será o Pregão Eletrônico e terá como critério de julgamento o menor valor estimado por lote para a contratação de seguro aeronáutico, conforme tabela constante do Termo de Referência.

4.	DA ESPECIFICAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO, DO QUANTITATIVO E DO PREÇO DE REFERÊNCIA
4.1.	No quadro abaixo, encontra-se a planilha com detalhamento dos materiais e equipamentos de forma a permitir a visualização da especificação e quantitativo estimado ora licitado. Vale salientar que deverão ser observados os quantitativos individuais dos itens preenchidos, a fim de se ofertar o produto que melhor atenda a demanda.

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	01	25020	Contratação de serviço de empresa especializada em prestação de serviços de seguro aeronáutico válido e atualizado na SUSEP, mediante contratação de seguro aeronáutico R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e cobertura Guerra para a aeronave Baron 58 do ano de 1982.	SERV.	01
2	02	25020	Contratação de serviço de empresa especializada em prestação de serviços de seguro aeronáutico válido e atualizado na SUSEP, mediante contratação de seguro aeronáutico R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e cobertura Guerra para a aeronave Grand Caravan EX C 208.	SERV.	01
3	03	25020	Contratação de serviço de empresa especializada em prestação de serviços de seguro aeronáutico válido e atualizado na SUSEP, mediante contratação de seguro aeronáutico R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e cobertura Guerra para a aeronave Esquilo A 350.	SERV.	01

4.2.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS
	SEGURO AERONÁUTICO A cobertura securitária deverá abranger (em conformidade com o produto aprovado junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados) as seguintes condições:

- 1) Condições Gerais aplicadas aos Seguros Aeronáuticos;
- 2) Garantia CASCO, referido no RBAC 47 como Aditivo A;
- 3) Garantia de Responsabilidade Civil a 1º Risco – RETA (Responsabilidade 2 do Explorador e Transportador Aéreo – Classes 1, 2, 3 e 4), referido no RBAC 47 como Aditivo B;
- 4) Garantia de Responsabilidade Civil a 2º Risco da Garantia RETA (sob forma de Limite Único Combinado);
- 5) Cobertura adicional de Partes e Peças Sobressalentes;
- 6) Coberturas adicionais ou específicas para cumprimento do referido Edital; e

7) Reajustamento da Importância Segurada. Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei N° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, em seu capítulo VI, Da Garantia de Responsabilidade, art. 281, Circular BACEN N° 2.968, de 24 de fevereiro de 2000, e legislação apropriada, além de atender ao disposto no presente projeto. Para fins de entendimento de equivalência, fica estipulado como mínimo, aeronave de mesma categoria e com disponibilidade semelhante, comprovada pelos Mapas previstos nas Seções 91.417 (a) (2) (II) (III) (IV) do RBHA 91 ou 135.439 (2) (ii) (iii) (iv) do RBAC 135 e FIAM válida e documentação estipulada pela IAC- 3108.

4.3.	CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO AERONÁUTICO
	Tudo em conformidade com as Condições Gerais de Seguro Aeronáutico devendo ser observado, garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento das indenizações, reembolsos de despesas e responsabilidades legais decorrentes de eventos cobertos, em decorrência da utilização da(s) aeronave(s) segurada(s) especificada(s) neste ETP, respeitadas as condições contratuais da apólice, os riscos excluídos, condições de pagamento, riscos inerentes à operação aérea de segurança pública/defesa civil/instrução de voo e a vigência do seguro.

O seguro contratado deverá cobrir o “casco” contra sinistros aeronáuticos como, por exemplo, aqueles resultantes de colisão, choque, abaloamento, incêndio, raio e/ou descarga atmosférica e ainda em posição estática de hangaragem, quando em solo ou em voos sobre terra e superfícies aquáticas (mares, rios, lagos, lagoas etc.), de traslado de autoridades, de treinamento de pilotos, de transporte de órgão e tecidos para transplantes, de transporte administrativo de pessoas, em voos de verificação de proficiência (cheque e recheque) da ANAC e voos de verificação funcional (manutenção preventiva e corretiva).

O serviço deverá ser prestado pela Seguradora de forma contínua e ininterrupta pelo prazo contratado e a empresa deverá ser capacitada junto aos órgãos reguladores e possuir condições técnicas para cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

4.4.	GARANTIA DE CASCO
	Incluindo a indenização, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice e descritos na TABELA 04 , pelos prejuízos decorrentes de perda ou avaria da aeronave segurada, quando em voo, em rolamento ou quando em permanência no solo, incluindo seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo, observadas as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos, em conformidade com a CIRCULAR SUSEP N.o 525, de 22 de janeiro de 2016.
	Os riscos cobertos serão, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, acidentes/incidentes (por qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos riscos excluídos previstos nas Condições Contratuais da Apólice), atos danosos praticados por terceiros e despesas com socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas. Considera-se perda total o sinistro cujos prejuízos e despesas indenizáveis atingirem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização por aeronave.

A indenização, mediante acordo entre as partes, poderá ser realizada mediante o pagamento em dinheiro, reparo ou reposição (substituição) da aeronave segurada por outra equivalente.

Em qualquer hipótese, a obrigação da Seguradora no caso de perda total é limitada ao valor atual de mercado de uma Aeronave igual ou, na falta desta, da que mais 3 lhe assemelhe quanto à capacidade, força motora, ano de fabricação e tipo.

Caso a opção feita seja pela substituição ou reparação da Aeronave, na impossibilidade de tal reparação, reposição ou substituição no mercado nacional, a Seguradora indenizará o respectivo valor em moeda corrente.

Diante da caracterização da Perda Total e da opção por substituição da aeronave por outra equivalente, não haverá incidência de franquia.

A critério da administração (CONTRATANTE) e sob sua indicação, o pagamento das indenizações poderá ser feito a terceiros, quer seja em caso de serviços (reparos, etc.) ou perda total. Nos ressarcimentos advindos de sinistros aeronáuticos, especificamente no estabelecimento dos valores dos componentes/peças que demandem substituição para a execução dos serviços de manutenção, ***a cláusula pro rata temporis não deverá ser aplicada, até o limite agregado de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) durante a vigência da apólice.*** Assim, a contratante não será obrigada a pagar qualquer quantia relativa ao tempo de uso proporcional dos componentes que sejam necessariamente substituídos durante a execução dos reparos na oficina homologada para tal, independente do número de sinistros, observado o limite acima aplicável.

Qualquer reparo nas aeronaves pertencentes à frota do GOA/CBMRO decorrentes de processo de sinistro aeronáutico deverá ser executado obrigatoriamente por oficina homologada junto à ANAC de empresa com a qual o CBMRO mantenha contrato de manutenção aeronáutica, excetuando os casos em que haja consentimento expresso pelo Comandante do GOA/CBMRO.

Seguro Casco - Cobertura destinada a proteção do valor integral da aeronave:

Acidentes, qualquer que seja a causa, exceto os riscos excluídos de acordo com as condições gerais de cada seguradora;

Atos danosos praticados por terceiros.

Danos materiais causados a aeronave em decorrência de um risco coberto;

Despesas de socorro e de salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas.

Guerra, Greves, tumultos, ato malicioso ou de sabotagem;

Sequestro intentados por terceiro, agindo sem o consentimento do Segurado;

Cobre danos físicos ocorridos nos motores, peças sobressalentes equipamentos destinados a serem acoplados ou fazer parte da aeronave segurada de propriedade do segurado ou de terceiros, enquanto sob sua responsabilidade, cuidado, custódia ou controle, no solo ou transportado como carga em trânsito com exceção daqueles riscos excluídos desta cobertura.

A garantia de CASCO envolve o reembolso da PERDA ou AVARIA DA AERONAVE, com limite máximo de indenização igual ao valor de mercado de cada aeronave, acrescido dos componentes e acessórios instalados nas mesmas, isto é, equipamentos standard/opcionais ou acessórios/ de missão específica/ de apoio de solo, desde que estejam de acordo com RBAC 90.

a. Coberturas riscos e prejuízos (Guerra e Confisco);

b. Prejuízos indenizáveis;

c. Perda total - no caso de perda total, deverá ser efetuada a substituição da aeronave por outra de mesmo ano ou mais nova com todos os equipamentos/acessórios, além de não haver dedução do valor da franquia no prazo de 30 (trinta) dias úteis podendo ser prorrogado mediante justificativa à Administração Pública devidamente fundamentada; ou a reposição da importância segurada no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos após a constatação da perda total do bem segurado;

d. Reposição (opções de indenização ao segurado); e. Reajustamento do valor;

f. Franquias.

LUC - Limite Único Combinado - Cobertura contratada em excesso ao RETA tendo em vista os baixos limites praticados pelo seguro obrigatório.

Indenizações a terceiros que o segurado venha ser obrigado a pagar judicialmente ou mediante acordo com aprovação da seguradora;

Custos com a defesa do segurado;

Despesas de contenção de sinistro;

Despesas com salvamento;

RETA - Responsabilidade do Explorador ou transportador aéreo - é o seguro aeronáutico obrigatório exigido pela ANAC para qualquer aeronave, independente da categoria de utilização

Passageiros, Tripulantes, Danos pessoais e Bens no solo, Colisão e Abalroamento e Bagagens (tripulantes e passageiros).

Toda aeronave, independentemente de sua operação ou utilização, deve possuir cobertura do Seguro de Responsabilidade do Explorador e transportador Aeronáutico (R.E.T.A.). A obrigatoriedade foi instituída na Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica). O seguro R.E.T.A. divide-se em quatro coberturas ou **classes**, são elas:

1) Passageiros e, se for o caso, bagagens;

2) Tripulantes e, se for o caso, bagagens;

3) Pessoas e Bens no solo e

4) Colisão e abalroamento.

Descrição complementar dos itens a serem contratados:

No caso de passageiros e tripulantes (**Classes I e II**), este seguro cobre, até o limite de indenização, os riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica suplementar. Cobre ainda dano, perda ou avaria as bagagens. No caso de pessoas e bens no solo (**Classe III**), o R.E.T.A. garante proteção contra os riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica, despesas suplementares e danos materiais. E, no caso de danos por colisão ou abalroamento (**Classe IV**), riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica, despesas suplementares de passageiros e tripulantes da aeronave abalroada.

Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.656, de 19/12/86, em seu capítulo VI, Da Garantia de Responsabilidade, Art. 281, Circular BACEN nº 2.217, de 24/08/92, art 1º e legislação apropriada, além de atender ao disposto no presente Estudo.

A cobertura securitária deverá abranger as condições gerais para seguros CASCO e da responsabilidade Civil 2º RISCO, da garantia RETA (obrigatório), estipuladas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

Os riscos cobertos pelo seguro em ações policiais e de defesa civil, assim como aos riscos excluídos e forma de pagamento do respectivo prêmio, de acordo com as normas relacionadas nas condições gerais constantes do Manual de Seguros Aeronáuticos da SUSEP.

Os seguros aeronáuticos, obrigatórios RETA 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO) e CASCO total, serão aplicados nas aeronaves da SESDEC/CBMRO/GOA, conforme normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

4.5. **SEGURO OBRIGATÓRIO - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A 1º RISCO RETA** (Responsabilidade do Explorador ou Transporte Aéreo, classes 1,2,3,4), visa garantir o cumprimento da legislação aeronáutica, visto que nenhuma aeronave pode ser considerada aeronavegável enquanto não for cumprida as exigências do Código Brasileiro Aeronáutico e da RBAC 90, o seguro RETA reembolsará **passageiros, tripulantes e pessoas no solo**, nos termos da CIRCULAR n 19, de 05 de maio de 1971, SUSEP.

A Seguradora deverá cobrir, exclusivamente em relação à parte que exceder ao limite da Cobertura do seguro obrigatório Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (R.E.T.A.), o valor de **R\$50.000.000,00** (Cinquenta milhões de Reais), que representa o Limite Máximo de Indenização por acidente e/ou sequências de acidentes para as reparações de danos materiais e corporais (LUC para as classes 1/2/3/4), incluindo passageiros (a bordo e em operações de salvamento), bagagens, tripulantes, bens (incluindo aeronaves) e pessoas em solo, decorrentes de acidente causado pela aeronave segurada, observados as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos.

Os limites para contratação do seguro de Responsabilidade Civil a 1º Risco RETA, deverão atender a Resolução ANAC nº 37, de 07 de agosto de 2008 e aprovado pela Federação Nacional de Seguros Gerais - FENSEG, Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), capítulo VI, art. 281,257,260,262,269 e 277 e Circular nº 19, de 05 de maio de 191 SUSEP.

4.6. **GARANTIA ADICIONAL DE PARTES E PEÇAS SOBRESSALENTES (SPARE PARTS)**

Danos físicos ocorridos nos Motores, Peças Sobressalentes e Equipamentos destinados a serem acoplados ou fazer parte da aeronave segurada de propriedade do Segurado ou de terceiros, enquanto sob a sua responsabilidade, cuidado, custódia ou controle, no solo ou transportado como carga em trânsito com exceção daqueles riscos excluídos desta cobertura.

4.7. **COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A ESTE SEGURO**

Coberturas adicionais:

Guerra, Sequestro e Confisco (inclui país de registro da aeronave);

Extensão de Cobertura de Responsabilidade Civil Aeronáutica - (Extended Coverage Endorsement – AVN52E)

Cláusulas Específicas;

Transporte, como carga, de inflamáveis e/ou explosivos;

Ventos com velocidade igual ou superior a 60 nós;

Reintegração automática da importância segurada;

Aplicável a Helicópteros (pousos e/ou operações em locais não homologados ou registrados);

Ingestão (motores a turbina);

Íçamento de carga e/ou equipamentos e/ou pessoas (parte externa).

4.8. **FRANQUIAS APLICADAS À AERONAVE DO CBMRO/GOA**

Somente serão aplicadas para seguro CASCO, de acordo com artigo 7º da CIRCULAR nº 19, de 05 de maio de 1971 SUSEP.

Franquia (aditivo A) para helicópteros com rotores em movimento: 5 % (cinco por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total;

Franquia para helicópteros (aditivo A) com rotores parados: 0,5% (meio por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total;

Em caso de sinistro, havendo reposição de aeronave, o pagamento do valor referente à franquia será de responsabilidade da Contratante.

Em caso de indenização em dinheiro, o total a ser repassado deverá ser descontado do respectivo valor da franquia;

Garantia de responsabilidade civil (RETA e LUC); SEM FRANQUIA

No que diz respeito ao valor das aeronaves, esse foi considerado através de informações extraídas do site <https://aircraGbluebook.com>. O Bluebook (guia de valores) para aeronaves usadas, é utilizado internacionalmente para avaliação aproximada do valor de mercado atual do bem, observando as características técnicas específicas individualizadas para as aeronaves PR-PML , PT -LMU e PT-HMW inclusive quanto a seus opcionais e acessórios, tempo de uso e modelo.

A composição dos valores dos prêmios esta vinculada aos valores atuais das aeronaves **PR-PML, PT-LMU E PT-HMW** de acordo com a cotação mercadológica, bem como das franquias relativas ao percentual do valor segurado:

Quadro 5: Valores de mercado e do seguro da frota do CBMRO.						
LIMITE PARA INDENIZAÇÃO DE CASCO						
PREFIXO	FABRICANTE	MODELO/ANO	SÉRIE	TIPO	VALOR SEGUADO	CUSTO DO SEGURO
					Valores em Reais	Valores em Reais
PR-PML	CESSNA	C208/2018	208B5432	Casco	R\$ 17.043.425,00	R\$ 779.350,02
				Luc	11.130.400,00	-
				Reta	CONFORME O CBA	CONFORME O CBA
PT-LMU	TWIN COMANDER	690B/1976	11355	Casco	R\$ 1.843.472,50	R\$ 113.592,10
				Luc	11.130.400,00	-
				Reta	CONFORME O CBA	CONFORME O CBA
PT-HMW	HELIBRÁS	HB-350B/1984	HB/1061-1677	Casco	R\$ 2.365.210,00	R\$ 207.400,50
				Luc	11.130.400,00	-
				Reta	CONFORME O CBA	CONFORME O CBA
TOTAL					R\$ 21.252.107,50	R\$ 1.100.342,61

Quadro 5* Cotação PTAXT Banco Central do Brasil (09/02/2024)

Os valores das aeronaves a preço de mercado no Brasil são calculados com o imposto em dólar, o que poderá oscilar de acordo com a cotação do dia.

É importante destacar que além do valor estabelecido acima a aeronave PR-PML dispõe de sistema **G 1000 Garmin**, bem como um **kit aeromédico** instalado na mesma no valor avaliado aproximadamente de **USD 120.000,00** (cento e vinte mil dólares) equivalente a **R\$ 606.000,00** (Seiscentos e seis mil reais).

4.9. REAJUSTAMENTO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

As garantias serão reajustadas de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.10. DAS HORAS DE VOO DOS PILOTOS DO CBMRO:

Em relação a experiência mínima requerida para piloto em comando no âmbito do Grupamento de Operações Aéreas, deve-se observar as especificações contidas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 90 e no programa de treinamento da UAP (Processo SEI 0004.203673/2021-12), a saber:

Possuir 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria (avião ou helicóptero) da aeronave em que irá exercer a respectiva função ou 300 (trezentas) horas de voo totais no caso de avião monomotor a pistão sob VFR (RBAC 90, item 90.23, alínea 6);

No caso da transição entre modelos, quando o militar já exerce a função de piloto em comando de alguma aeronave da UAP, a experiência exigida é de no mínimo 200 horas de voo em comando e no mínimo 200 horas de voo no modelo da aeronave, conforme consta no Programa Transição entre Modelos (0028317747).

Quanto as horas voos realizadas pelos pilotos que voam no Grupamento de Operações Aéreas, segue quadro abaixo:

Quadro 01: horas em asa fixa:

Nº	NOME	CANAC	LICENÇA	HABILITAÇÕES	Horas de experiência Grand Caravan Ex (PR-PML)	Horas de experiência Baron (PT-LMU)	Horas de experiência total em asa fixa no GOA
1	TADEU SANCHEZ PINHEIRO	163972	PCA/PPH	MNTE/MLT/IFRA	1228,9	330,3	1.559,20
2	HUGO RIOS DE LARRAZÁBAL	204570	PCA/PCH	MNTE/MLT/IFRA	500	300	800
4	DOUGLAS SAMUEL DE ARAÚJO	204457	PCA	MNTE/MLT/IFRA	1.207,7	210,2	1.417,90
5	MERYCLES GUEDES NUNES	204504	PCA	MNTE/MLT/IFRA	205,0	0	205
6	JOÃO LUIZ CORDEIRO JUNIOR	135057	PCA/PCH	MNTE/MLT/IFRA	2068,40	898,60	2967,00
7	GEANDERSON MAIA TRINDADE	406112	PCA	MNTE/MLT/IFRA	562,00	15,40	577,40
8	MARCIO BUENO LEITE	433068	PCA	MNTE/MLT/IFRA	231,40	0	231,40
9	PAULO CÉSAR DE MACEDO	419377	PCA	MNTE/MLT/IFRA	585,20	26,50	611,7
10	JAILTON PINTO PINHEIRO	432431	PCA	MNTE/MLT/IFRA	269,80	0	269,80
11	ROSINEIDE MEDRADO DE MACEDO BARBOSA	426639	PCA	MNTE/MLT/IFRA	279,60	0	279,60

Quadro 1 - Informações dos pilotos que atuam no Grupamento de Operações Aéreas
Fonte: GOA, 2025.

Quadro 02: horas em asa rotativa

Nº	NOME	CANAC	LICENÇA	HABILITAÇÕES	Horas de experiência Helicóptero (PT-HMW)	Horas de experiência total
1	TADEU SANCHEZ PINHEIRO	163972	PCA/PPH	HU30/HMNT/MNTE/MLT/IFRA	74,4	74,4
2	HUGO RIOS DE LARRAZÁBAL	204570	PCA/PCH	HU30/HMNT/HMNC/MLTE/MNTE/IFRA	681	681
3	FRANCISCO PINTO ANDRADE JÚNIOR	204508	PPA	MNTE/MLTE	-	0
4	DOUGLAS SAMUEL DE ARAÚJO	204457	PCA	MNTE/MLTE	-	0
5	MERYCLES GUEDES NUNES	204504	PPA	MNTE	0	0
6	JOÃO LUIZ CORDEIRO JUNIOR	135057	PCA/PPH	HMNT/MLTE/MNTE	80,5	80,5
7	GEANDERSON MAIA TRINDADE	406112	PPA	MNTE/MLTE	0	0
8	MARCIO BUENO LEITE	433068	PPA	MNTE	-	0
9	PAULO CESAR DE MACEDO	419377	PPA	MNTE	0,0	0
10	JAILTON PINTO PINHEIRO	432431	PPA	MNTE	0,0	0
11	ROSINEIDE MEDRADO DE MACEDO	426639	PPA	MNTE	0,0	0

Fonte: Processo SEI [0004.011027/2023-92](#).

É importante destacar que, há treze anos o Grupamento de Operações Aéreas atua no Serviço de Aeromédico, Busca, Resgate e Salvamento, bem como apoio nas missões de fiscalização de outros órgãos Estaduais e Federais e que durante estas inúmeras missões os pilotos acima não se envolveram em acidentes graves, a exceção de uma pane na aeronave Baron em que conforme a **Ficha de Notificação Aeronáutica** relata: "A aeronave decolou do Aeroporto Jorge Teixeira (SBPV), município de Porto Velho, RO, com destino ao Aeroporto Marechal Rondon (SBCY), município de Cuiabá, MT, com duas pessoas a bordo, com a finalidade de transporte de pessoal. Durante o cruzeiro, houve oscilação de fluxo de combustível do motor direito seguido de perda de potência. Foi realizado um pouso de emergência fora de aeródromo. Os ocupantes saíram ilesos. A aeronave teve danos substanciais". Sendo classificado como acidente, no qual os dois militares a bordo saíram da aeronave ilesos. Quanto aos prejuízos culminados do acidente, foi possível precisar um custo de 846.455,13 (oitocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos).

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O orçamento definitivo da contratação será definido após a emissão do quadro comparativo de preços pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL, conforme trata o art. 60 do Decreto Estadual 28.874/2024, in verbis;

Art. 60. A estimativa de valor da contratação deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela centralização das contratações na Administração Estadual, nos casos em que se pretenda a contratação de bens e serviços que atendam necessidades comuns nos termos do art. 31, ou, nos demais casos, pelos respectivos órgãos ou entidades responsáveis pela contratação, admitindo-se auxílio dos demais órgãos e entidades.

5.2. Avista disso, o orçamento definitivo da licitação constará no Quadro Estimativo de Preços anexo ao Instrumento convocatório.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1. Para um maior entendimento a respeito do Bem/Serviço Comum, segue uma transcrição do Parecer nº 20/CONSU/CMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:

"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".

6.2. Diante do exposto, o objeto do presente Termo de Referência trata-se de **BEM COMUM**.

7. **DAS HORAS DE VOO DAS AERONAVES**

HORAS DE VOO DAS AERONAVES DO GOA			
AERONAVES	Baron 58 (PT-LMU)	Grand Caravan EX C 208 (PR-PML)	Esquilo A 350 (PT-HMW)
HORAS	5.794,8	4.252,7	12.216,3

Tabela 2 - horímetro das aeronaves da frota do GOA aferidos em 10/07/2025

Fonte: CBMRO, 2025.

AERONAVES				
	DESIGNATIVO	MATRÍCULA	MARCA/MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO
01	RESGATE 01	PT-LMU	BARON 58	1982
02	RESGATE 03	PR-PML	GRAND CARAVAN EX C 208	2018
03	RESGATE 04	PT-HMW	Esquilo A 350	1984

Tabela 3 - Informações específicas do objeto de estudo

Fonte: GOA, 2024.

7.1. Embora a cotação do valor do seguro tenha sido feita juntos, a ativação do seguro de cada aeronave se dará com a solicitação do CBMRO considerando no momento da celebração do contrato se todas elas estarão operando normalmente, podendo a pedido da Corporação ser excluída alguma aeronave do certame.

8. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

8.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO é um órgão subordinado operacionalmente à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, e sua atuação abrange os 52 (cinquenta e dois) municípios do estado com uma população de aproximadamente 1,8 milhões de habitantes numa área de 237.576.167 km². Atualmente com Organizações Bombeiros Militar instaladas em 17 (dezessete) municípios representando aproximadamente 79 % da população.

8.2. Com a missão institucional de "*salvaguardar vidas e bens por meio da prevenção e do socorro público*" e conforme sua Lei de Organização Básica, o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, tem a competência da execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, especialmente em aglomerados urbanos, em florestas, veículos automotores e em áreas de interesse estratégico e econômico, de busca e salvamento de pessoas e animais, de atendimento pré-hospitalar de pessoas em situação de emergência, oferecendo suporte básico de vida até uma unidade de saúde estadual e interestadual, dentre outras atribuições. Entretanto, dificuldades são apresentadas no desempenho das atividades retro mencionadas pois os locais nos quais as aeronaves desempenham seu atendimento são os mais variados possíveis, podendo ocasionar avarias a qualquer momento, e para tal a adoção de medidas indispensáveis para a busca de soluções práticas inerentes a tais questões fazem-se necessárias.

8.3. A instituição trabalha em prol da coletividade rondoniense, uma vez que, incumbe à Corporação segundo a Constituição Federal (1988), a execução das atividades de Defesa Civil, além de outras definidas em leis, conforme:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

V – Polícias militares e **corpos de bombeiros militares**;

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, **além das atribuições definidas em lei**, incumbe a execução de **atividades de defesa civil**. (BRASIL, 1988 grifo nosso).

Segundo a Constituição Estadual (1989), além de outras atividades definidas cabe a colaboração com os órgãos de Defesa Civil:

Art. 148.....

§ 3º- O Corpo de Bombeiros Militar, força auxiliar, reserva do Exército e instituição permanente, baseada na sua hierarquia e disciplina, subordinada diretamente ao Governador do Estado, cabe à prevenção e combate a incêndio, bem como a **execução de atividade de defesa civil**. (grifo nosso)

8.4. As atribuições citadas anteriormente estão dispostas no Art. 2º da lei complementar N. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a lei orgânica e fixação de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

8.5. O CBMRO, é parte integrante da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, instituída pela Lei N. 12.608 de 10 de abril de 2012, que traz os princípios, objetivos e instrumentos para lidar com a gestão de riscos ou desastres, com o propósito de assegurar condições sociais, econômicas e ambientais adequadas para garantir a dignidade da população. Desse modo, o CBMRO juntamente com a Coordenadoria Estadual de proteção e Defesa Civil - CEDEC, presta serviços de apoio, socorro e assistência às vítimas de desastres.

8.6. Vale ressaltar que o aumento populacional do estado, acarreta no aumento de ocorrências de acidentes e outros sinistros. Os aumentos dos índices de acidentes terrestres requerem cada vez mais uma atuação imediata, qualificada e equipada para redução da vulnerabilidade. Mesmo diante de um quadro adverso, a atuação poderá ter maior eficiência, desde que a Corporação esteja devidamente preparada e suficientemente equipada com recursos e materiais condizentes com a função que desempenha, sendo imprescindível a disponibilidade das aeronaves para o socorro de vítimas com quadro muito grave, que muitas vezes necessita ser transportado para outros Estados para receber o devido tratamento, que através de suas funções específicas, ajudam no atendimento de vítimas dos mais variados sinistros que venham a ocorrer e são empregadas no seu deslocamento do interior para a capital e muitas vezes por falta de leito da capital para o interior e também para outros hospitais especializados em todo o país .

8.7. Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar fundou o Comando de Operações Aéreas – COA, por meio da Lei nº 2.699 de 28 de março de 2012. Assim, a partir de março de 2012 o GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS DO CBMRO conta em seu rol de patrimônio com aeronaves que vem operando em missões de socorro público e institucional, levando à sociedade rondoniense um serviço de excelência. Considerando que estas aeronaves tem um valor considerável e que em um eventual incidente, os danos ocorridos gerariam um custo elevado no processo de recuperação, e não diminuto aos valores financeiro da recuperação, teríamos uma perda irreparável de tempo sem poder operar as mesmas, devido não haver orçamentoário previamente destinado para tais fins, fazendo com que o tempo para recuperar os bens seja ainda maior.

8.8. É sabido também, que os danos resultantes de um incidente/acidente com aeronave podem gerar valores muito altos, com isso tornando difícil a recuperação pelo CBMRO em breve tempo, pois comprometeria parte importante de seu orçamentoário, desta forma ocasionando uma depreciação do bem com o passar do tempo, podendo a se tornar inviável ao CBMRO quando este obtivesse o orçamento para realização da mesma.

8.9. O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas nas condições Gerais, Especiais e Particulares Regulamentas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), constantes em todo contrato de seguro firmado no Brasil. Tais contratos que visam cumprir o disposto no Código Brasileiro Aeronáutico, Lei nº 7.565 de 1986, em seu Capítulo VI - Das Garantias de Responsabilidade, principalmente os artigos 281 e 283, e no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutico (RBHA) nº 47, que regulamenta o funcionamento e atividades do Sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) - que estabelece que toda aeronave, independente de sua operação ou utilização, deve possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil correspondente á sua categoria de registro, sendo que a expedição do certificado de aeronavegabilidade só ocorre diante da apresentação do certificado de seguro.

8.10. O Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo (RETA) é o seguro obrigatório. Já o **CASCO** é o seguro aeronáutico a ser contratado, que tem como principais coberturas os danos acidentais que provoquem danos à aeronave (queda ou colisão) e roubo. Além desses dois seguros em complemento ao seguro obrigatório RETA temos o Limite Único Combinado - **L. U. C** que tem como principais coberturas os danos corporais e materiais em solo causados a terceiros provocados pela aeronave. Os dois últimos seguros são uma escolha do operador para segurar o seu patrimônio e garantir cobertura a danos causados a terceiros.

8.11. Do exposto, verifica-se que existe a necessidade de contratação de empresa especializada em seguros para cobertura R.E.TA, L.U.C e CASCO e cobertura guerra de 03 aeronaves., operadas pelo Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia para cumprimento da legislação aeronáutica, permitindo que as mesmas sejam operadas neste período.

9. **DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

9.1. **DO RECEBIMENTO**

9.1.1. **Do Local e Forma de Entrega**

9.1.2. A prestação do serviço de seguro aeronáutico das aeronaves do CBMRO deverá ocorrer mediante a emissão das respectivas apólices ou certificados de seguro, devidamente registrados e validados junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota de Empenho pela seguradora.

9.1.3. O local de entrega formal do serviço será na Diretoria de Logística do CBMRO, sito a Rua José Vieira Caúla, 5582 – Bairro Cuniã - Porto Velho - RO, dentro do horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, ou outro endereço indicado pela Administração, para fins de protocolo e recebimento oficial da documentação.

9.1.4. A entrega será considerada efetivada com a apresentação da documentação comprobatória da regularidade da apólice junto à SUSEP e o recebimento oficial pelo setor competente do CBMRO.

9.1.5. Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter canal permanente de atendimento para comunicação direta com o CBMRO, visando ao suporte técnico, alterações contratuais necessárias e atendimento imediato em caso de sinistros.

9.2. **Do Prazo**

9.2.1. O prazo para entrega das apólices é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir a partir da data de assinatura do contrato ou do recibo da nota de empenho;

- 9.2.2. O recebimento, conforme a Lei Federal n. 14.133/20212, se dará na seguinte forma:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 9.2.3. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis;
- 9.2.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 140, inciso II, “a” e “b”, §1º e §2º da Lei Federal 14.133/21, momento em que a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

10.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estarão inseridos na Lei Orçamentária Anual nº 5.982/2025 e no Plano Plurianual de Ação Governamental, exercício 2025.			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PLANO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
15014 – Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar – FUNESBOM	15.014.06.122.1015.2087	33.90.39	1.759.0.08026
15004 - Corpo de Bombeiros Militar	15.004.06.122.1015.2087		2.759.0.08026
			1.500.0.00001

11. DA PROPOSTAS
- 11.1. No preço das propostas deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, sem qualquer ônus para o CBMRO.
- 11.2. A proposta deverá conter o prazo para emissão de documento oficial (Apólice ou Certificado de Seguro Aeronáutico), não superior a cinco dias úteis, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho ao fornecedor.
- 11.3. Na proposta deverão constar o preço total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.
- 11.4. As propostas de preços deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias corridos.
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS/ MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO
- 12.1. A Modalidade da licitação será o **PREGÃO ELETRÔNICO** e terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE** para a contratação de seguro aeronáutico objeto deste Termo de Referência.
- 12.1.1. Modo de Disputa: **ABERTO**, de acordo com o Art. 56 da Lei Federal 14.133/2021.
- 12.1.2. A modalidade de licitação proposta para aquisição de bens e serviços comum será a de Pregão na forma eletrônica, para obtenção da proposta mais vantajosa, como preconiza o art. 1º da IN SEGES/ME Nº 73/22.
- 12.2. A escolha dos critério de julgamento POR LOTE, justifica-se:
- 12.2.1. Nos moldes, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia se manifestou sobre o tema (Súmula 8/2014 –TCE/RO):

"A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica".
- 12.2.2. A opção por fracionar a contratação do serviço de Seguro Aeronáutico de CASCO e R.E.T.A para as três aeronaves distintas do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) se justifica pelas vantagens operacionais, econômicas e logísticas que esse procedimento pode oferecer, levando em consideração as especificidades de cada aeronave e a flexibilidade no processo de contratação.
- 12.2.3. Primeiramente, é importante destacar que as três aeronaves possuem características técnicas, operacionais e de risco distintas, o que pode exigir tratamentos diferenciados no âmbito do seguro. O parcelamento do objeto permitiria a personalização das coberturas de acordo com as particularidades de cada aeronave, ajustando as condições do seguro às necessidades específicas de cada modelo, seja em termos de valor de cobertura, tipo de risco ou necessidade de franquias diferenciadas. Isso contribuiria para uma cobertura mais assertiva e eficiente para cada uma das aeronaves.
- 12.2.4. Além disso, o parcelamento possibilitaria uma negociação mais favorável e competitiva com diferentes seguradoras especializadas em tipos distintos de cobertura para aeronaves, o que poderia resultar em condições mais vantajosas tanto no preço quanto nos termos contratuais. Ao permitir a separação dos serviços de seguro por aeronave, a Administração Pública se beneficiaria de uma maior flexibilidade na escolha das propostas, possibilitando uma maior concorrência entre as empresas e, consequentemente, melhores condições financeiras e contratuais para cada modalidade de seguro.
- 12.2.5. Do ponto de vista financeiro, o parcelamento do objeto pode representar um melhor aproveitamento do orçamento disponível, pois cada aeronave terá uma estimativa de custo mais precisa, permitindo um controle orçamentário mais eficiente e uma alocação adequada dos recursos. Em vez de comprometer o orçamento com uma contratação única e global, o parcelamento permitiria uma melhor adequação dos recursos ao longo do tempo, facilitando a gestão financeira do processo.
- 12.2.6. Por fim, o parcelamento também facilita o acompanhamento da execução do contrato, pois possibilita uma análise detalhada da performance de cada seguradora em relação a cada aeronave, promovendo uma gestão mais eficiente e a correção de eventuais falhas ou necessidades de ajustes nos serviços de seguro.
- 12.2.7. Portanto, o parcelamento do objeto oferece vantagens significativas em termos de personalização da cobertura, competitividade nas propostas, gestão financeira eficiente e acompanhamento eficaz do contrato, garantindo que as necessidades específicas de cada aeronave sejam atendidas da melhor forma possível.
- 12.3. A justificativa pelo parcelamento ou não da contratação consta no Estudo Técnico Preliminar 4 (0062759668).

13.	DA SUBCONTRATAÇÃO
13.1.	Fica vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, não podendo ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto da contratação.

14. DO CONTRATO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ DA GARANTIA CONTRATUAL
- 14.1. Da vigência do instrumento contratual:
- 14.1.1. A pretensa contratação/autorização será instrumentalizada por Contrato ou documento equivalente, conforme Lei nº 14.133/21.
- 14.1.2. **Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, contado da data do in ício da execução do Contrato, podendo ser **prorrogada por iguais e sucessivos períodos**, na forma do art. 107 da lei 14.133/21, desde que mantidas as condições de habilitação e vantajosidade da proposta.
- 14.1.3. Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis. Havendo prorrogação, será permitido o reajuste de preços mediante solicitação da Contratada, desde que haja justificativa técnica e legal, observada a prévia análise e aprovação pela Administração.
- 14.2. Da garantia contratual:
- 14.2.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto — contratação de seguro aeronáutico de CASCO, R.E.T.A. e LUC —, cujo cumprimento das obrigações é assegurado pela própria emissão da apólice, devidamente registrada na SUSEP, bem como pela fiscalização legal e regulatória exercida pela Superintendência de Seguros Privados.
- 14.2.2. Diferente de contratos de fornecimento ou obras, o seguro não envolve execução física de serviços ou entrega de bens, mas sim a disponibilização imediata da cobertura securitária mediante emissão de apólice. A eventual inadimplência contratual da seguradora está protegida pelas próprias normas regulatórias do setor e pelos instrumentos de regulação da SUSEP.
- 14.2.3. A exigência de garantia contratual poderia gerar ônus financeiro desnecessário à Administração, sendo repassado ao valor dos prêmios ofertados, sem trazer efetivo acréscimo de segurança jurídica, visto que a obrigação principal da seguradora já consiste em indenizar ou reparar danos em caso de sinistro.
- 14.3. Da convocação e celebração do contrato:
- 14.3.1. A LICITANTE vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para devida assinatura eletrônica do contrato.

15. DO REAJUSTE
- 15.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) sendo a data-base vinculada à data do orçamento estimado para contratação, como preconiza o Art. 154, §2º do Decreto Estadual 28.874/2024, in litteris;

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

...
§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o **interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração**, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.
- 15.2. O contrato será reajustado ou corrigido monetariamente tendo como base os requisitos trazidos no art. 25 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, §§ 7º e 8º, conforme citado abaixo:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

- 19.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 19.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 19.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 19.2.1. Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 19.2.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 19.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 19.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- 19.3. **Qualificação Econômico Financeira**
- 19.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 19.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.
- 19.3.2.1. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- 19.3.2.2. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 19.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 19.3.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 19.3.3. As regras descritas nos itens 19.3.2.1 e 19.2.2.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- 19.4. **Qualificação Técnica**
- 19.4.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, a Contratada, deverá apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, observando-se para tanto, no que couber, o disposto no art. 67 da Lei Federal 14.133/21.
- 19.4.2. Será aceito experiência semelhantes, compatíveis, equivalentes, ainda que não com as mesmas especificações dispostas no Termo de Referência, conforme o art. 67, da LEI Nº 14.133/2021.
- 19.4.3. Os atestado(s) de capacidade técnica:
- 19.4.4. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características, com o objeto da licitação, será conforme o tipo de material/serviço equivalente ou semelhante aos itens do certame aos quais apresentar proposta.
- 19.4.5. A exigência de qualificação técnica será aplicada apenas às parcelas de valor significativas, assim entendidos os itens ou lotes cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- 19.4.6. Entende-se por **pertinente e compatível em características: comprovações, atuais ou anteriores ao(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os materiais/serviços condizentes com o objeto desta licitação.**
- 19.4.7. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.
- 19.4.8. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.
- 19.4.9. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.
- 19.5. **Outros Documentos:**
- 19.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI da Lei 14.133/21.
- 19.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o Art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21.
- 19.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme o Art. 63, inciso IV e § 1º da Lei 14.133/21.
- 19.6. Conforme previsão e justificativa no Estudo Técnico Preliminar 4 (0062759668), Deverá, o licitante que tiver sua proposta aceita, apresentar, na etapa de habilitação, juntamente com os documentos de qualificação técnica, **DECLARAÇÃO afirmando que, quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, irá disponibilizar os seguintes documentos à Administração:**
- 19.6.1. **Declaração** que apresentará, na data da assinatura do contrato, comprovante de regularidade em pleno vigor junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 19.6.2. **Declaração** que apresentará, na data da assinatura do contrato, da comprovação de que possui junto a SUSEP limite técnico no ramo aeronáutico de no mínimo:

I - R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) no RAMO 1528 - Responsabilidade Civil Facultativo para Aeronaves;

II - R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) no RAMO 1535 – AERONÁUTICOS CASCO;
- 19.7. **OUTRAS DECLARAÇÕES**

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 19.7.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal).
20. **DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE ME/EPP**
- 20.1. Indicamos a não possibilidade de aplicação do art. 8º do Decreto 21.675/17 - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) por item ou lote para a contratação de pequenas empresas, considerando que o presente processo de contratação pela especificidade do serviço não se aplica o disposto no supracitado artigo, e a fim de não haver diferença nos serviços pretendidos, gerando assim prejuízo ao conjunto do objeto.
- 20.2. Outrossim, o Decreto 21.675/17 em seu Art. 10, §2º diz que:

§ 2º Considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
21. **DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**
- 21.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.
- 21.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 21.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 21.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, assim como Decreto Estadual n.º 21.264 de 20 de setembro de 2016 que “*Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia...*”.

22.	DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
22.2.	DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:
22.3.	Deverá apresentar as seguintes DECLARAÇÕES abaixo citadas, nas quais estão previstas no rol de declarações do Sistema Comprasnet; sob pena de inabilitação e previsão na minuta de edital a sua não apresentação:
22.3.1.	Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. a) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente. b) Apresentar a Declaração de ME/EPP. c) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital. d) Apresentar a Declaração de Menor. e) Apresentar a Declaração Independente de Proposta. f) Apresentar a Declaração de Acessibilidade. g) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem. h) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
22.3.2.	Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma que, o objeto a ser entregue esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas;
22.3.3.	Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto da aquisição, sem prévia e expressa anuência do CBMRO;
22.3.4.	Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do produto ou prestação do serviço, inclusive a realizada pelos transportadores;
22.3.5.	Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
22.3.6.	Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo desta contratação;
22.3.7.	Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitada pelo Contratante.
22.3.8.	Deverá executar fielmente o contrato, realizando o serviço nas quantidades e especificações determinadas neste Termo de Referência.
22.3.9.	Cumprir as exigências estabelecidas pelo contratante acerca da qualidade e desempenho do objeto a ser contratado;
22.3.10.	Comunicar o contratante sobre quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a vigência do contrato;
22.3.11.	A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa perfeita execução do objeto e, ainda:
22.3.12.	Garantir até o limite máximo de indenização contratado, o pagamento das indenizações, reembolso de despesas e responsabilidades legais decorrentes de eventos cobertos, em virtude da utilização das aeronaves asseguradas, incluindo a cobertura de riscos inerentes as ações de bombeiros, defesa civil, e instrução de voo, respeitadas as condições contratuais da apólice, os riscos excluídos e condições de pagamento.
22.3.13.	Cumprir os prazos estabelecidos por este Termo;
22.3.14.	Deverão estar cobertos todos os equipamentos opcionais da aeronave enquanto instalados na mesma.
22.3.15.	Incluir nos certificados de cobertura bem como na apólice das aeronaves asseguradas um número de telefone com serviço de atendimento 24 horas por dia, sete dias na semana, para acionamento em caso de sinistro.
22.3.16.	Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por este CBMRO, no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
22.3.17.	Quando nas dependências do CBMRO, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.
22.3.18.	O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.
22.3.19.	O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.
22.3.20.	Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
22.3.21.	A CONTRATADA obrigatoriamente deverá se cadastrar no sistema SEI, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
22.3.22.	Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com art. 125, da Lei nº 14.133/21, ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual n. 18.340/13 (<i>Redação do parágrafo dada pelo Decreto n. 24.082 de 22/07/2019</i>).
22.4.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
22.4.1.	Fiscalizar todo o processo, buscando garantir que o objeto seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
22.4.2.	Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, exigindo seu fiel e total cumprimento;
22.4.3.	Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
22.4.4.	Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
22.4.5.	Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo;
22.4.6.	Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
22.4.7.	Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;
22.4.8.	Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
22.4.9.	Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
22.4.10.	Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
22.4.11.	Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
22.4.12.	Reter o imposto de renda de TODOS os documentos fiscais emitidos a partir de novembro de 2022, em conformidade com a IN nº 1.234/2012, resumida na Tabela de Alíquotas. Com EXCEÇÃO das Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI que NÃO estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.
22.4.13.	Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se está em conformidade com os materiais, devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições de pagamento;
22.4.14.	A administração não poderá por quaisquer compromisso assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
23.	SANÇÕES
23.1.	Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.
23.2.	Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa sobre o valor total adjudicado.
23.3.	A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado do sistema de cadastro da SUPEL e SICAF, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade.
23.4.	A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

- 23.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 23.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 23.7. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da aquisição, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 23.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.9. Segundo o art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.11. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 23.12. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 23.13. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.14. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 23.15. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 23.16. I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 23.17. II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 23.18. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 23.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 23.20. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 23.21. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, com percentuais de multas conforme a tabela formulada pela PGE/RO a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	4 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	06	4% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes, por ocorrência;	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar o serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 por dia
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de materiais, por ocorrência;	02	0,4% por dia
8	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03	0,8% por dia
9	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03	0,8% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

- 23.22. Para os itens a seguir, a multa será atribuída quando a CONTRATADA deixar de

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	02	0,4% por dia
2	Efetuar o pagamento de seguros, encargos, fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
3	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	03	0,8% por dia
5	Iniciar os serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço e por ocorrência;	02	0,4% por dia
6	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência;	02	0,4% por dia
7	Disponibilizar equipe de profissionais completa conforme determinado para execução do serviço, por dia;	02	0,4% por dia
8	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.;	02	0,4% por dia

9	Realizar os serviços solicitados e de entregar os respectivos produtos, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01	0,2% por dia
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência;	02	0,2% por dia
12	Fornecer suporte técnico à contratante, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
13	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia

*Incidente sobre o valor inadimplido do contrato

- 23.23. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 23.24. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 23.25. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 23.26. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade;
- 23.27. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 23.28. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- 23.29. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: Source URL:

· I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

· II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

· III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 23.30. Deve ser observada a Lei nº 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá outras providências." ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório

24.**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 24.1. A Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do contrato conforme art. 124, incisos I e II, da Lei n º 14.133/2021, com suas alterações:

a) unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na legislação pertinente;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Contratante;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 24.3. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 24.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 24.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 24.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.**DA COBERTURA**

- 25.1. A cobertura deste seguro tem abrangência em Todo Território Nacional, de acordo com os risco cobertos abaixo:
- 25.2. Os riscos cobertos são os seguintes:
- 25.3. Acidentes, qualquer que seja a causa, exceto os contantes **na cláusula de Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro Aeronáutico;**
- 25.4. Atos danosos praticados por terceiros, entende-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com **aqueles previstos na Cláusula "RISCOS EXCLUIDOS"**
- 25.5. **Condições Gerais do Seguro;**
- 25.5.1. São indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada da própria aeronave, os seguintes prejuízos
- 25.5.2. Danos decorrentes de sinistro com a aeronave, seus equipamentos e acessórios a bordo, quando em solo ou em voos em serviço de:

a) check e re-check;

b) Combate e/ou prevenção a Incêndio;

c) Operação de qualquer natureza Bombeiro Militar;

d) Defesa Civil;

e) Exibição de desfile cívico militar;

f) Instrução;

g) Manutenção;

h) Radiopatrulhamento aéreo;

i) Resgate de vítima e /ou cadáver;

j) Socorro de urgência;

k) Transporte da aeronave (Guincho ou outro veículo)

l) Transporte de Armamentos;

m)Transportes de autoridades;

n) Transporte de combustível, por força maior que sobrevenha a necessidade de socorro de vida e/ou aeronave;

o) Transporte de equipamento(s);

p) Transporte de explosivo;

q) Transporte de munições;

r) Treinamento de manobras de emergência como parte de instrução de pouso de simulação, observado os regulamentos em vigor; e

s) Treinamento e/ou transporte de paraquedista(s);

t) Danos decorrentes de sinistro com a aeronave, seus equipamentos e acessórios a bordo, provocado pela aeronave segurada ou outros objetos e/ou veículos e/ou fenômenos:

u) Abalroamento;

v) Colisão(ões);

w) Choque;

x) Descarga atmosférica;

y) Explosivo(s);

z) Ferimento ou falecimento de piloto e/ou co-piloto;

aa)Furto;

ab)Incêndio;

- ac)Inundação;
- ad)Outra(s) aeronave(s)
- ae)Perfuração de projétil de arma de fogo;
- af) Queda;
- ag)Raio;
- ah)Relâmpago; e
- ai) Roubo;
- aj) Busca e Salvamento: CLÁUSULA DE PAGAMENTOS SUPLEMENTARES (AVN 76)

25.6. Fica entendido e acordado que esta Apólice se estenderá de forma a conceder uma cobertura mais completa, como estabelecido nos parágrafos identificados abaixo. Fica expressamente entendido que nenhuma cobertura será concedida para os parágrafos desta Cláusula que não tenham sido abaixo identificados.

- 25.6.1. Os seguradores concordam em indenizar o Segurado por:
- 25.6.2. Quaisquer despesas razoáveis incorridas com o propósito de realizar operações de busca e salvamento para uma Aeronave segurada por esta Apólice, que tenha sido dada como desaparecida e não reportada depois que a máxima duração prevista para o voo tenha sido excedida;
- 25.6.3. Quaisquer despesas razoáveis incorridas de lançar espuma na pista de pouso para prevenir ou mitigar possíveis perdas ou danos decorrentes de mau funcionamento ou suspeita de maus funcionamento de uma Aeronave segurada por esta Apólice;
- 25.6.4. Quaisquer despesas razoáveis incorridas com o propósito de tentar ou efetivamente conseguir localizar, remover, dispor ou destruir os destroços de uma Aeronave segurada por esta Apólice, e seu conteúdo.
- 25.6.5. Quaisquer despesas razoáveis que o Segurado seja requisitado a pagar relativas a qualquer inquérito público, ou inquérito da Autoridade de Aviação Civil ou de qualquer outra autoridade competente, com respeito a um Acidente que envolva uma Aeronave segurada por esta Apólice.
- 25.6.6. A Cobertura será concedida para todos os parágrafos acima. Sempre, desde que a responsabilidade dos Segurados não exceda 10% no agregado sobre todos os parágrafos assegurados.

25.7. **DOS PREJUÍZOS NÃO-INDENIZÁVEIS**

- 25.7.1. **A seguradora não indenizará:**
 - 25.7.1.1. O desgaste normal e a depreciação da aeronave pelo uso; e
 - 25.7.1.2. Os desgastes mecânicos e quebras decorrentes de uso normal;
- 25.8. **Não serão indenizáveis os prejuízos decorrentes de acidentes:**
 - 25.8.1. Com ação ou omissão dolosa ou com culpa grave equiparável ao dolo, ou com inobservância das leis, regulamentos ou instruções que regem a navegação aérea, por parte do segurado ou de qualquer pessoa que esteja a seu serviço, ou que utilize a aeronave com seu consentimento;
 - 25.8.2. Quando a aeronave estiver em voo ou manobra, salvo estipulação expressa em contrário:
 - 25.8.3. sem ter certificado de aeronavegabilidade em vigor, exceto com a devida autorização do órgão governamental competente;
 - 25.8.4. fora dos limites do território nacional;
 - 25.8.5. não tendo aos comandos pessoa legalmente habilitada, exceto:
 - 25.8.6. nos voos "solos" efetuados por alunos regularmente inscritos e com autorização dos respectivos instrutores e estes devidamente habilitados; ou
 - 25.8.7. por motivo de força maior que sobrevenha durante o voo.
 - 25.8.8. com excesso sobre o peso máximo autorizado pela autoridade competente;
 - 25.8.9. em disputa de corridas, tentativas de quebra de recordes, voos de exibição e de acrobacias, exceto quando a exibição ou a acrobacia for parte integrante da instrução e executada em avião apropriado, observados os regulamentos em vigor;
 - 25.8.10. em pouso, decolagem ou tentativas para realizá-los em lugares que não sejam aeródromo, aeroportos, helipontos ou heliportos, homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, o local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de voo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devida a circunstância alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo.

25.9. **DOS RISCOS EXCLUÍDOS**

- 25.9.1. São riscos excluídos os danos decorrentes de sinistro com a aeronave, seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo de acordo com a cláusula de Riscos Excluídos e desde que não sejam especificado nos demais itens.
- 25.9.2. Confisco no país de registro;

26. **DOS CASOS OMISSOS**

26.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

27. **DO FORO**

- 27.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 27.2. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

28. **DA CONCLUSÃO**

- 28.1. Diante da fundamentação exposta neste documento, concluímos não apenas pela viabilidade da contratação, mas também por sua necessidade, eis que o objeto previsto neste Estudo Preliminar é de suma importância para a manutenção do bom andamento do serviço.
- 28.2. As especificações dos materiais solicitados, são baseadas no Estudo Técnico Preliminar 4 (0062759668).

29. **ANEXOS**

- 29.1. **ANEXO I** - Minuta do Contrato (Modelo).

MINUTA DE CONTRATO Nº..../202__

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTA DO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.606.612/0001-02, endereço na Av. Gov. Jorge Teixeira com Av. Santos Dumont - setor 10, quadra 528 - Bairro Industrial, neste ato representado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, o Sr. _____ - CEL BM, portador do CPF/MF sob o nº _____.

CONTRATADA: A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço completo: _____, CIDADE, _____, UF _____, CEP: _____, tendo como representante o Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE **Seguro Aeronáutico de R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e Cobertura guerra para aeronaves de asa rotativa e asa fixa da frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO)**, licitado através do Pregão Eletrônico nº ____/202____, registrado na Ata de nº ____/202____ da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0004.078280/2022-45 e à proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de **Seguro Aeronáutico de R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e Cobertura guerra para aeronaves de asa rotativa e asa fixa da frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO)**, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no item 04 do Termo de Referência.

1.2. Da Vinculação: Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº ____/202__ da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, identificado no preâmbulo acima, ao Termo de Referência e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Da Especificação do Objeto:

1.3.1. Conforme especificações descrita no item 04 do Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:**

Conforme especificações item 12 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

Conforme especificações item 12 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Conforme especificações item 19 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme especificações item 13 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO MATERIAL:

Conforme especificações item 4 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

Conforme especificações item 15 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Conforme especificações item 25 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Conforme especificações item 24.2 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Conforme especificações item 24.4 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO:

Conforme especificações item 16 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO e ACOMPANHAMENTO:

Conforme especificações item 18 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO

Conforme Mapa de Risco 58 (0062223528).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeita às sanções previstas nas legislações vigentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº14.133/21, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que o Contratante tenha como necessárias.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Porto Velho, RO, ____ de _____ de 202__.

XXXXXXX

XXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas - Comandante/CBMRO

Representante/ Contratada

VISTO:	VISTO:	VISTO:
XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
Procurador do Estado	Procurador Diretor de Contratos e Convênios	Procurador Geral do Estado

Porto Velho/RO, Data e hora do sistema.

Elaborado por: **YAGO DA SILVA TEIXEIRA - FC**
Assessor na Seção de Compras - CPOF/CBMRO

Revisado por: FRANCISCO PINTO **ANDRADE JÚNIOR - CEL BM**
Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

Aprovado por: **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM**
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil
Ordenador de Despesas

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"
Av. Gov. Jorge Teixeira com Av. Santos Dumont - setor 10, quadra 528 - Bairro Industrial
Em frente a Passarela do Espaço Alternativo - Porto Velho–RO
E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br - Whatsapp: (69) 9 9213-1391





Documento assinado eletronicamente por **Francisco Pinto Andrade Junior, Coronel**, em 04/09/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yago da Silva Teixeira, Assessor(a)**, em 04/09/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO**, em 06/09/2025, às 00:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062481360** e o código CRC **777C4728**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção Administrativa do Grupamento de Operações Aéreas - CBM-GOADM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **Seguro Aeronáutico de R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e Cobertura guerra para aeronaves de asa rotativa e asa fixa da frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO)** que atua nas atividades de Aviação de Segurança Pública do Estado.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO é um órgão subordinado operacionalmente à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, e sua atuação abrange os 52 (cinquenta e dois) municípios do estado com uma população de aproximadamente 1,8 milhões de habitantes numa área de 237.576.167 km². Atualmente com Organizações Bombeiros Militar instaladas em 17 (dezessete) municípios representando aproximadamente 79 % da população.

1.2. Com a **missão institucional** de "*salvaguardar vidas e bens por meio da prevenção e do socorro público*" e conforme sua Lei de Organização Básica, o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, tem a competência da execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, especialmente em aglomerados urbanos, em florestas, veículos automotores e em áreas de interesse estratégico e econômico, de busca e salvamento de pessoas e animais, de **atendimento pré-hospitalar de pessoas em situação de emergência**, oferecendo **suporte básico de vida** até uma unidade de saúde estadual e interestadual, dentre outras atribuições. Entretanto, dificuldades são apresentadas no desempenho das atividades retro mencionadas pois os locais nos quais as aeronaves desempenham seu atendimento são os mais variados possíveis, podendo ocasionar avarias a qualquer momento, e para tal a adoção de medidas indispensáveis para a busca de soluções práticas inerentes a tais questões fazem-se necessárias.

1.3. A instituição trabalha em prol da coletividade rondoniense, uma vez que, incumbe à Corporação segundo a Constituição Federal (1988), a execução das atividades de Defesa Civil, além de outras definidas em leis, conforme:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
[...]
V – Polícias militares e **corpos de bombeiros militares**;
[...]
§ 5º Às polícias militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, **além das atribuições definidas em lei**, incumbe a execução de **atividades de defesa civil**. (BRASIL, 1988 grifo nosso).
Segundo a Constituição Estadual (1989), além de outras atividades definidas cabe a colaboração com os órgãos de Defesa Civil:
Art. 148......
§ 3º- O Corpo de Bombeiros Militar, força auxiliar, reserva do Exército e instituição permanente, baseada na sua hierarquia e disciplina, subordinada diretamente ao Governador do Estado, cabe à prevenção e combate a incêndio, bem como a **execução de atividade de defesa civil**. (grifo nosso)

1.4. As atribuições citadas anteriormente estão dispostas no Art. 2º da lei complementar N. 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a lei orgânica e fixação de efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

1.5. O CBMRO, é parte integrante da **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC**, instituída pela Lei N. 12.608 de 10 de abril de 2012, que traz os princípios, objetivos e instrumentos para lidar com a gestão de riscos ou desastres, com o propósito de assegurar condições sociais, econômicas e ambientais adequadas para garantir a dignidade da população. Desse modo, o CBMRO juntamente com a Coordenadoria Estadual de proteção e Defesa Civil - CEDEC, presta serviços de apoio, socorro e assistência às vítimas de desastres.

1.6. Vale ressaltar que o aumento populacional do estado, acarreta no aumento de ocorrências de acidentes e outros sinistros. Os aumentos dos índices de acidentes terrestres requerem cada vez mais uma atuação imediata, qualificada e equipada para redução da vulnerabilidade. Mesmo diante de um quadro adverso, a atuação poderá ter maior eficiência, desde que a Corporação esteja devidamente preparada e suficientemente equipada com recursos e materiais condizentes com a função que desempenha, sendo **imprescindível a disponibilidade das aeronaves para o socorro de vítimas com quadro muito grave, que muitas vezes necessita ser transportado para outros Estados para receber o devido tratamento**, que através de suas funções específicas, ajudam no atendimento de vítimas dos mais variados sinistros que venham a ocorrer e são empregadas no seu deslocamento do interior para a capital e muitas vezes por falta de leito da capital para o interior e também para outros hospitais especializados em todo o país .

1.7. Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar fundou o **Comando de Operações Aéreas – COA**, por meio da Lei nº 2.699 de 28 de março de 2012. Assim, a partir de março de 2012 o GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES AÉREAS DO CBMRO conta em seu rol de patrimônio com aeronaves que vem operando em missões de socorro público e institucional, levando à sociedade rondoniense um serviço de excelência. Considerando que estas aeronaves tem um valor considerável e que em um eventual incidente, os danos ocorridos gerariam um custo elevado no processo de recuperação, e não diminuto aos valores financeiro da recuperação, teríamos uma perda irreparável de tempo sem poder operar as mesmas, devido não haver orçamento previamente destinado para tais fins, fazendo com que o tempo para recuperar os bens seja ainda maior.

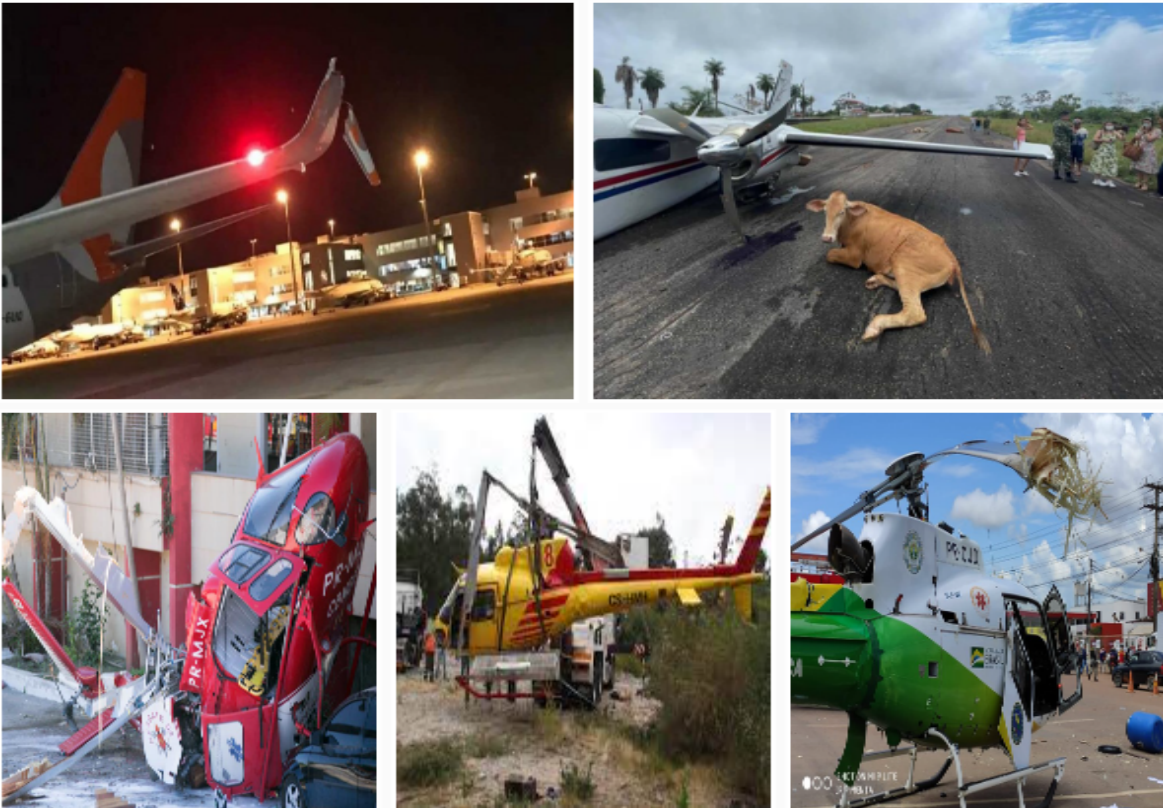
1.8. É sabido também, que os danos resultantes de um incidente/acidente com aeronave podem gerar valores muito altos, com isso tornando difícil a recuperação pelo CBMRO em breve tempo, pois comprometeria parte importante de seu orçamento, desta forma ocasionando uma depreciação do bem com o passar do tempo, podendo a se tornar inviável ao CBMRO quando este obtivesse o orçamento para realização da mesma.

1.9. Da Dificuldade em Dispor de Orçamento:

1.9.1. O Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO possui em seu patrimônio aeronaves que são empregadas em missões de naturezas mais diversas e por muitas vezes em local de risco para as mesmas, é imperioso que se tenha uma segurança financeira para poder suprir possíveis danos que possam ocorrer pelas mais diferentes causas.

1.9.2. Sabendo que não se pode prever quando ocorrerá, nem de quanto será o valor para cobrir os reparos caso ocorra o sinistro, há necessidade imperiosa de ter uma salvaguarda para um eventual dano, e não tendo como dispor de valor fixo em separado, para socorrer em caso de avarias, pois os valores são imprevisíveis, assim como a extensão dos danos, é importante que se possa solucionar este entrave de forma que se possa trazer uma segurança para o patrimônio, assim como uma celeridade em resolver e retomar a operacionalização da aeronave que por ventura tenha passado por sinistro. Abaixo está ilustrada através de imagens, alguns dos possíveis incidentes:

Imagem 01: Acidentes aeronáuticos



Fonte: GOOGLE

1.10. Objetivo:

1.10.1. A pretensa contratação visa cumprir a legislação aeronáutica, Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), em seu capítulo VI - Das Garantias de Responsabilidade, mais especificadamente em seu artigo 281:

Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:
I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigos 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1º do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);
II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2º);
III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (artigo 178, § 2º, e artigo 267, I);
IV - ao valor da aeronave.

1.10.2. Assegurar as aeronaves de propriedade do CBMRO ou em uso pelas secretarias do Governo do Estado de Rondônia, visando a reposição dos valores dos bens em caso de acidente e pagamento de indenizações diversas.

1.10.3. A contratação dos seguros Casco, LUC e RETA são necessários para o desempenho dos serviços e implicam embasamento legal para atuação do Grupamento de Operações Aéreas nas ações institucionais que necessitam o emprego das aeronaves, além de proteger o patrimônio do Estado, bem como a segurança da tripulação e terceiros envolvidos em causas que acarretem acidentes com as aeronaves.

- 1.11. Justificativa:
- 1.11.1. O Interesse Público na Despesa
- 1.11.2. A atividade aérea, por si só, envolve grandes riscos, e esses riscos são maximizados quando se trata de operação de resgate, busca e salvamento, a qual agrega alto grau de complexidade das missões executadas: apoio a ocorrências policiais com troca de tiros, evacuações médicas, missões de misericórdia, pousos em locais não homologados, voos noturnos, voos em instrução de tripulação, incluindo ainda, as missões de Defesa Civil, Operações de Sling Cargo, Bambi-Bucket, treinamentos das tripulações, cheques e recheques inclusive com integrantes de outros órgãos, se for o caso, e etc. Vez ou outra as aeronaves poderão ser utilizadas operações táticas em apoio a outras instituições de segurança pública.
- 1.11.3. O Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, para garantir a utilização eficiente e segura dos bens de sua propriedade e em uso pela mesma, durante seu emprego nas mais diversas missões, quanto a possíveis reparações do patrimônio do Estado, bem como, indenizações por danos sofridos pela tripulação e por terceiros, reembolsos de despesas e responsabilidade legais a que vier a ser obrigado, inclusive danos morais, entende que é necessária a transferência da cobertura desses riscos para uma seguradora/resseguradora, a qual arcará com as eventuais despesas e/ou indenizações que possam decorrer dessas missões.
- 1.11.4. Pelo exposto, e ainda, considerando o alto valor dos bens em questão associada à grande quantidade de horas voadas pelas aeronaves da Corporação, em situações nem sempre favoráveis a segurança de voo, considerando a própria atividade que desempenha, faz-se imprescindível e conveniente a contratação do referido seguro, sem falar na obrigatoriedade de contratação de seguro para a emissão do certificado de aeronavegabilidade.
- 1.11.5. Vale acrescentar que o seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas nas condições Gerais e Especiais da Superintendência de Seguros Privados e pelos Institutos de Resseguros que operam no Brasil, constante em todo contrato de seguros firmado no Brasil. Todas as normas visam atender o disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), em seu capítulo VI - Das Garantias de Responsabilidade, mais especificadamente em seu artigo 281:
- 1.11.6. Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:
- 1.11.7. I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigos 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1º do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);
- 1.11.8. II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2º);
- 1.11.9. III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (artigo 178, § 2º, e artigo 267, I);
- 1.11.10. IV - ao valor da aeronave.
- 1.11.11. O Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 47, que regulamenta o funcionamento e atividades do Sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) – expressa que: **“toda aeronave, independente de sua operação ou utilização, deve possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil correspondente à sua categoria de registro, sendo que a expedição do certificado de aeronavegabilidade só ocorre diante da apresentação do certificado de seguro”**.
- 1.11.12. Outra questão importante a ser ressaltada é a necessidade de contratação por lotes ou grupos do objeto do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) tendo em vista a projeção do risco da atividade por intermédio do contrato de seguro a uma única empresa evitando embaraço na definição de responsabilidades e onerosidade à Administração Pública.
- 1.11.13. Essa afirmativa decorre do fato de que apesar da contratação especificar coberturas singulares, com conceitos e abrangências bem definidas, em situação real de eventual sinistro, seja acidente ou incidentes aeronáuticos, a indenização em cada matéria (casco da aeronave, despesas médicas das tripulações, reparações materiais e morais de terceiros etc) se confundirá já que a compensação financeira em alguns casos se inicia em uma cobertura e se complementa em outras. Mesmo sendo dividido em diversas coberturas, um contrato de seguro único por aeronave proporciona maior economia para a Administração e otimiza a gestão e a fiscalização do contrato.

2. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

- 2.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que se trata da contratação de serviço de empresa especializada em prestação de serviços de seguro aeronáutico, para atender as demandas do Grupamento de Operações Aéreas do CBMRO.
- 2.2. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do Art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A solução que atende as necessidades do CBMRO, de acordo com o estudo realizado é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação do **serviço de seguros aeronáuticos, R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e Cobertura guerra, conforme normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.656, de 19/12/86, em seu capítulo VI, Da Garantia de Responsabilidade, art. 281, Circular BACEN nº 2.217, de 24/08/92, art 1º e legislação apropriada, além de atender ao disposto no presente Estudo, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) na forma, quantidades e condições estabelecidas, em virtude da demanda apresentada pelo Grupamento de Operações Aéreas, do helicóptero e aviões, a saber:

- 3.2. **Quadro 4:** Especificações das aeronaves:

AERONAVES				
	DESIGNATIVO	MATRÍCULA	MARCA/MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO
01	RESGATE 01	PT-LMU	Baron 58	1982
02	RESGATE 03	PR-PML	Grand Caravan EX C 208	2018
03	RESGATE 04	PT-HMW	Esquilo A 350	1984

Quadro 4 - Informações específicas do objeto de estudo
Fonte: GOA, 2023.

- 3.3. A contratação de serviço de empresa especializada em prestação de serviços de seguro aeronáutico, mediante **contratação de seguro aeronáutico R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e cobertura Guerra**, a fim de suprir as necessidades do CBMRO, possibilitará o cumprimento da “Missão Institucional”, de realizar o atendimento das demandas operacionais garantindo a qualidade dos serviços prestado a população rondoniense.
- 3.4. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, **possui natureza continuada**, podendo ser prorrogável. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, verificam-se **requisitos mínimos para sua satisfação**, tais como:
- 3.5. O prazo para emissão de documento oficial (Apólice ou Certificado de Seguro Aeronáutico) deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data da entrega da Nota de Empenho à seguradora ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia; a responsabilização pelo serviços de remoção e despesas de guinchos ficará por conta da empresa contratada;
- 3.6. Executar os serviços conforme especificações deste ETP e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Estudo e em sua proposta;
- 3.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS
- 3.7.1. **SEGURO AERONÁUTICO** A cobertura securitária deverá abranger (em conformidade com o produto aprovado junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados) as seguintes condições:
- 1) Condições Gerais aplicadas aos Seguros Aeronáuticos;
- 2) Garantia CASCO, referido no RBAC 47 como Aditivo A;
- 3) Garantia de Responsabilidade Civil a 1º Risco – RETA (Responsabilidade 2 do Explorador e Transportador Aéreo – Classes 1, 2, 3 e 4), referido no RBAC 47 como Aditivo B;
- 4) Garantia de Responsabilidade Civil a 2º Risco da Garantia RETA (sob forma de Limite Único Combinado);
- 5) Cobertura adicional de Partes e Peças Sobressalentes;
- 6) Coberturas adicionais ou específicas para cumprimento do referido Edital; e
- 7) Reajustamento da Importância Segurada. Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, em seu capítulo VI, Da Garantia de Responsabilidade, art. 281, Circular BACEN Nº 2.968, de 24 de fevereiro de 2000, e legislação apropriada, além de atender ao disposto no presente projeto. Para fins de entendimento de equivalência, fica estipulado como mínimo, aeronave de mesma categoria e com disponibilidade semelhante, comprovada pelos Mapas previstos nas Seções 91.417 (a) (2) (II) (III) (IV) do RBHA 91 ou 135.439 (2) (ii) (iii) (iv) do RBAC 135 e FIAM válida e documentação estipulada pela IAC- 3108.
- 3.8. CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO AERONÁUTICO
- 3.8.1. Tudo em conformidade com as Condições Gerais de Seguro Aeronáutico devendo ser observado, garantir até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento das indenizações, reembolsos de despesas e responsabilidades legais decorrentes de eventos cobertos, em decorrência da utilização da(s) aeronave(s) segurada(s) especificada(s) neste ETP, respeitadas as condições contratuais da apólice, os riscos excluídos, condições de pagamento, riscos inerentes à operação aérea de segurança pública/defesa civil/instrução de voo e a vigência do seguro.
- 3.8.2. O seguro contratado deverá cobrir o “casco” contra sinistros aeronáuticos como, por exemplo, aqueles resultantes de colisão, choque, abaloamento, incêndio, raio e/ou descarga atmosférica e ainda em posição estática de hangaragem, quando em solo ou em voos sobre terra e superfícies aquáticas (mares, rios, lagos, lagoas etc.), de traslado de autoridades, de treinamento de pilotos, de transporte de órgão e tecidos para transplantes, de transporte administrativo de pessoas, em voos de verificação de proficiência (cheque e recheque) da ANAC e voos de verificação funcional (manutenção preventiva e corretiva).
- 3.8.3. O serviço deverá ser prestado pela Seguradora de forma contínua e ininterrupta pelo prazo contratado e a empresa deverá ser capacitada junto aos órgãos reguladores e possuir condições técnicas para cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 3.9. GARANTIA DE CASCO
- 3.9.1. Incluindo a indenização, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice e descritos na **TABELA 04** , pelos prejuízos decorrentes de perda ou avaria da aeronave segurada, quando em voo, em rolamento ou quando em permanência no solo, incluindo seus equipamentos e acessórios enquanto a bordo, observadas as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos, em conformidade com a CIRCULAR SUSEP N.o 525, de 22 de janeiro de 2016.
- 3.9.2. Os riscos cobertos serão, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, acidentes/incidentes (por qualquer que seja a causa, exceto os consequentes dos riscos excluídos previstos nas Condições Contratuais da Apólice), atos danosos praticados por terceiros e despesas com socorro e salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas. Considera-se perda total o sinistro cujos prejuízos e despesas indenizáveis atingirem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização por aeronave.
- 3.9.3. A indenização, mediante acordo entre as partes, poderá ser realizada mediante o pagamento em dinheiro, reparo ou reposição (substituição) da aeronave segurada por outra equivalente.
- 3.9.4. Em qualquer hipótese, a obrigação da Seguradora no caso de perda total é limitada ao valor atual de mercado de uma Aeronave igual ou, na falta desta, da que mais 3 lhe assemelhe quanto à capacidade, força motora, ano de fabricação e tipo.
- 3.9.5. Caso a opção feita seja pela substituição ou reparação da Aeronave, na impossibilidade de tal reparação, reposição ou substituição no mercado nacional, a Seguradora indenizará o respectivo valor em moeda corrente.
- 3.9.6. Diante da caracterização da Perda Total e da opção por substituição da aeronave por outra equivalente, não haverá incidência de franquia.
- 3.9.7. A critério da administração (CONTRATANTE) e sob sua indicação, o pagamento das indenizações poderá ser feito a terceiros, quer seja em caso de serviços (reparos, etc.) ou perda total. Nos ressarcimentos advindos de sinistros aeronáuticos, especificamente no estabelecimento dos valores dos componentes/peças que demandem substituição para a execução dos serviços de manutenção, **a cláusula pro rata temporis não deverá ser aplicada, até o limite agregado de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais) durante a vigência da apólice**. Assim, a contratante não será obrigada a pagar qualquer quantia relativa ao tempo de uso proporcional dos componentes que sejam necessariamente substituídos durante a execução dos reparos na oficina homologada para tal, independente do número de sinistros, observado o limite acima aplicável.
- 3.9.8. Qualquer reparo nas aeronaves pertencentes à frota do GOA/CBMRO decorrentes de processo de sinistro aeronáutico deverá ser executado obrigatoriamente por oficina homologada junto à ANAC de empresa com a qual o CBMRO mantenha contrato de manutenção aeronáutica, excetuando os casos em que haja consentimento expresso pelo Comandante do GOA/CBMRO.
- 3.9.9. **Seguro Casco** - Cobertura destinada a proteção do valor integral da aeronave:

- 3.9.9.1.

Acidentes, qualquer que seja a causa, exceto os riscos excluídos de acordo com as condições gerais de cada seguradora;
- 3.9.9.2.

Atos danosos praticados por terceiros.
- 3.9.9.3.

Danos materiais causados a aeronave em decorrência de um risco coberto;
- 3.9.9.4.

Despesas de socorro e de salvamento da aeronave sinistrada, quando necessárias e devidamente comprovadas.
- 3.9.9.5.

Guerra, Greves, tumultos, ato malicioso ou de sabotagem;
- 3.9.9.6.

Sequestro intentados por terceiro, agindo sem o consentimento do Segurado;
- 3.9.9.7.

Cobre danos físicos ocorridos nos motores, peças sobressalentes equipamentos destinados a serem acoplados ou fazer parte da aeronave segurada de propriedade do segurado ou de terceiros, enquanto sob sua responsabilidade, cuidado, custódia ou controle, no solo ou transportado como carga em trânsito com exceção daqueles riscos excluídos desta cobertura.
- 3.9.9.8.

A garantia de CASCO envolve o reembolso da PERDA ou AVARIA DA AERONAVE, com limite máximo de indenização igual ao valor de mercado de cada aeronave, acrescido dos componentes e acessórios instalados nas mesmas, isto é, equipamentos standard/opcionais ou acessórios/ de missão específica/ de apoio de solo, desde que estejam de acordo com RBAC 90.
- a.

Coberturas riscos e prejuízos (Guerra e Confisco);
- b.

Prejuízos indenizáveis;
- c.

Perda total - no caso de perda total, deverá ser efetuada a substituição da aeronave por outra de mesmo ano ou mais nova com todos os equipamentos/acessórios, além de não haver dedução do valor da franquia no prazo de 30 (trinta) dias úteis podendo ser prorrogado mediante justificativa à Administração Pública devidamente fundamentada; ou a reposição da importância segurada no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos após a constatação da perda total do bem segurado;
- d.

Reposição (opções de indenização ao segurado); e. Reajustamento do valor;
- f.

Franquias.
- 3.10.

LUC - Limite Único Combinado - Cobertura contratada em excesso ao RETA tendo em vista os baixos limites praticados pelo seguro obrigatório.
- 3.10.1.

Indenizações a terceiros que o segurado venha ser obrigado a pagar judicialmente ou mediante acordo com aprovação da seguradora;
- 3.10.2.

Custos com a defesa do segurado;
- 3.10.3.

Despesas de contenção de sinistro;
- 3.10.4.

Despesas com salvamento;
- 3.11.

RETA - Responsabilidade do Explorador ou transportador aéreo - é o seguro aeronáutico obrigatório exigido pela ANAC para qualquer aeronave, independente da categoria de utilização
- 3.11.1.

Passageiros, Tripulantes, Danos pessoais e Bens no solo, Colisão e Abaloamento e Bagagens (tripulantes e passageiros).
- 3.11.2.

Toda aeronave, independentemente de sua operação ou utilização, deve possuir cobertura do Seguro de Responsabilidade do Explorador e transportador Aeronáutico (R.E.T.A.). A obrigatoriedade foi instituída na Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica). O seguro R.E.T.A. divide-se em quatro coberturas ou **classes**, são elas:
- 1)

Passageiros e, se for o caso, bagagens;
- 2)

Tripulantes e, se for o caso, bagagens;
- 3)

Pessoas e Bens no solo e
- 4)

Colisão e abaloamento.
- 3.12.

Descrição complementar dos itens a serem contratados:
- 3.12.1.

No caso de passageiros e tripulantes (**Classes I e II**), este seguro cobre, até o limite de indenização, os riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica suplementar. Cobre ainda dano, perda ou avaria as bagagens. No caso de pessoas e bens no solo (**Classe III**), o R.E.T.A. garante proteção contra os riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica, despesas suplementares e danos materiais. E, no caso de danos por colisão ou abaloamento (**Classe IV**), riscos de morte, invalidez permanente (parcial ou total), incapacidade temporária, assistência médica, despesas suplementares de passageiros e tripulantes da aeronave abalroada.
- 3.12.2.

Todas as normas deverão obedecer ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.656, de 19/12/86, em seu capítulo VI, Da Garantia de Responsabilidade, Art. 281, Circular BACEN nº 2.217, de 24/08/92, art 1º e legislação apropriada, além de atender ao disposto no presente Estudo.
- 3.12.3.

A cobertura securitária deverá abranger as condições gerais para seguros CASCO e da responsabilidade Civil 2º RISCO, da garantia RETA (obrigatório), estipuladas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 3.12.4.

Os riscos cobertos pelo seguro em ações policiais e de defesa civil, assim como aos riscos excluídos e forma de pagamento do respectivo prêmio, de acordo com as normas relacionadas nas condições gerais constantes do Manual de Seguros Aeronáuticos da SUSEP.
- 3.12.5.

Os seguros aeronáuticos, obrigatórios RETA 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO) e CASCO total, serão aplicados nas aeronaves da SESDEC/CBMRO/GOA, conforme normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 3.12.6.

SEGURO OBRIGATÓRIO - GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A 1º RISCO RETA (Responsabilidade do Explorador ou Transporte Aéreo, classes 1,2,3,4), visa garantir o cumprimento da legislação aeronáutica, visto que nenhuma aeronave pode ser considerada aeronavegável enquanto não for cumprida as exigências do Código Brasileiro Aeronáutico e da RBAC 90, o seguro RETA reembolsará **passageiros, tripulantes e pessoas no solo**, nos termos da CIRCULAR n 19, de 05 de maio de 1971, SUSEP.
- 3.12.7.

A Seguradora deverá cobrir, exclusivamente em relação à parte que exceder ao limite da Cobertura do seguro obrigatório Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo (R.E.T.A.), o valor de **R\$50.000.000,00** (Cinquenta milhões de Reais), que representa o Limite Máximo de Indenização por acidente e/ou sequências de acidentes para as reparações de danos materiais e corporais (LUC para as classes 1/2/3/4), incluindo passageiros (a bordo e em operações de salvamento), bagagens, tripulantes, bens (incluindo aeronaves) e pessoas em solo, decorrentes de acidente causado pela aeronave segurada, observados as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos.
- 3.12.8.

Os limites para contratação do seguro de Responsabilidade Civil a 1º Risco RETA, deverão atender a Resolução ANAC nº 37, de 07 de agosto de 2008 e aprovado pela Federação Nacional de Seguros Gerais - FENSEG, Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), capítulo VI, art. 281,257,260,262,269 e 277 e Circular nº 19, de 05 de maio de 191 SUSEP.
- 3.13.

GARANTIA ADICIONAL DE PARTES E PEÇAS SOBRESSALENTES (SPARE PARTS)
- 3.13.1.

Danos físicos ocorridos nos Motores, Peças Sobressalentes e Equipamentos destinados a serem acoplados ou fazer parte da aeronave segurada de propriedade do Segurado ou de terceiros, enquanto sob a sua responsabilidade, cuidado, custódia ou controle, no solo ou transportado como carga em trânsito com exceção daqueles riscos excluídos desta cobertura.
- 3.14.

COBERTURAS ADICIONAIS E CLÁUSULAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A ESTE SEGURO
- 3.14.1.

Coberturas adicionais:
- 3.14.2.

Guerra, Sequestro e Confisco (inclui país de registro da aeronave);
- 3.14.3.

Extensão de Cobertura de Responsabilidade Civil Aeronáutica - (Extended Coverage Endorsement – AVN52E)
- 3.14.4.

Cláusulas Específicas;
- 3.14.5.

Transporte, como carga, de inflamáveis e/ou explosivos;
- 3.14.6.

Ventos com velocidade igual ou superior a 60 nós;
- 3.14.7.

Reintegração automática da importância segurada;
- 3.14.8.

Aplicável a Helicópteros (pousos e/ou operações em locais não homologados ou registrados);
- 3.14.9.

Ingestão (motores a turbina);
- 3.14.10.

Íçamento de carga e/ou equipamentos e/ou pessoas (parte externa).
- 3.15.

FRANQUIAS APLICADAS À AERONAVE DO CBMRO/GOA
- 3.15.1.

Somente serão aplicadas para seguro CASCO, de acordo com artigo 7º da CIRCULAR nº 19, de 05 de maio de 1971 SUSEP.
- 3.15.2.

Franquia (aditivo A) para helicópteros com rotores em movimento: 5 % (cinco por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total;
- 3.15.3.

Franquia para helicópteros (aditivo A) com rotores parados: 0,5% (meio por cento) para todo e qualquer sinistro, inclusive em caso de perda total;
- 3.15.4.

Em caso de sinistro, havendo reposição de aeronave, o pagamento do valor referente à franquia será de responsabilidade da Contratante.
- 3.15.5.

Em caso de indenização em dinheiro, o total a ser repassado deverá ser descontado do respectivo valor da franquia;
- 3.16.

Garantia de responsabilidade civil (RETA e LUC); SEM FRANQUIA
- 3.16.1.

No que diz respeito ao valor das aeronaves, esse foi considerado através de informações extraídas do site https://aircraGbluebook.com. O Bluebook (guia de valores) para aeronaves usadas, é utilizado internacionalmente para avaliação aproximada do valor de mercado atual do bem, observando as características técnicas específicas individualizadas para as aeronaves PR-PML , PT - LMU e PT-HMW inclusive quanto a seus opcionais e acessórios, tempo de uso e modelo.
- 3.16.2.

A composição dos valores dos prêmios esta vinculada aos valores atuais das aeronaves **PR-PML, PT-LMU E PT-HMW** de acordo com a cotação mercadológica, bem como das franquias relativas ao percentual do valor segurado:
- Quadro 5:

Valores de mercado e do seguro da frota do CBMRO.

LIMITE PARA INDENIZAÇÃO DE CASCO						
PREFIXO	FABRICANTE	MODELO/ANO	SÉRIE	TIPO	VALOR SEGUADO	CUSTO DO SEGURO
					Valores em Reais	Valores em Reais
PR-PML	CESSNA	C208/2018	208B5432	Casco	R\$ 17.043.425,00	R\$ R\$ 779.350,02
				Luc	11.130.400,00	-
				Reta	CONFORME O CBA	CONFORME O CBA
PT-LMU	TWIN COMANDER	690B/1976	11355	Casco	R\$ 1.843.472,50	R\$113.592,10
				Luc	11.130.400,00	-
				Reta	CONFORME O CBA	CONFORME O CBA
PT-HMW	HELIBRÁS	HB-350B/1984	HB/1061-1677	Casco	R\$ 2.365.210,00	R\$ 207.400,50
				Luc	11.130.400,00	-
				Reta	CONFORME O CBA	CONFORME O CBA
TOTAL					R\$ 21.252.107,50	R\$ 1.100.342,61

Quadro 5* Cotação PTAXT Banco Central do Brasil (09/02/2024)

- 3.16.3. Os valores das aeronaves a preço de mercado no Brasil são calculados com o imposto em dólar, o que poderá oscilar de acordo com a cotação do dia.
- 3.16.4. É importante destacar que além do valor estabelecido acima a aeronave PR-PML dispõe de sistema **G 1000 Garmin**, bem como um **kit aeromédico** instalado na mesma no valor avaliado aproximadamente de **USD 120.000,00** (cento e vinte mil dólares) equivalente a **R\$ 606.000,00** (Seiscentos e seis mil reais).
- 3.16.5. **REAJUSTAMENTO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA**
- 3.16.6. As garantias serão reajustadas de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 3.17. **DAS HORAS DE VOO DOS PILOTOS DO CBMRO:**
- 3.17.1. Em relação a experiência mínima requerida para piloto em comando no âmbito do Grupamento de Operações Aéreas, deve-se observar as especificações contidas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 90 e no programa de treinamento da UAP (Processo SEI 0004.203673/2021-12), a saber:
- 3.17.2. Possuir 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria (avião ou helicóptero) da aeronave em que irá exercer a respectiva função ou 300 (trezentas) horas de voo totais no caso de avião monomotor a pistão sob VFR (RBAC 90, item 90.23, alínea 6);
- 3.17.3. No caso da transição entre modelos, quando o militar já exerce a função de piloto em comando de alguma aeronave da UAP, a experiência exigida é de no mínimo 200 horas de voo em comando e no mínimo 200 horas de voo no modelo da aeronave, conforme consta no Programa Transição entre Modelos (0028317747).
- 3.17.4. Quanto as horas voos realizadas pelos pilotos que voam no Grupamento de Operações Aéreas, segue quadro abaixo:

Quadro 01: horas em asa fixa:

Nº	NOME	CANAC	LICENÇA	HABILITAÇÕES	Horas de experiência Grand Caravan Ex (PR-PML)	Horas de experiência Baron (PT-LMU)	Horas de experiência total em asa fixa no GOA
1	TADEU SANCHEZ PINHEIRO	163972	PCA/PPH	MNTE/MLT/IFRA	1228,9	330,3	1.559,20
2	HUGO RIOS DE LARRAZÁBAL	204570	PCA/PCH	MNTE/MLT/IFRA	500	300	800
4	DOUGLAS SAMUEL DE ARAÚJO	204457	PCA	MNTE/MLT/IFRA	1.207,7	210,2	1.417,90
5	MERYCLES GUEDES NUNES	204504	PCA	MNTE/MLT/IFRA	205,0	0	205
6	JOÃO LUIZ CORDEIRO JUNIOR	135057	PCA/PCH	MNTE/MLT/IFRA	2068,40	898,60	2967,00
7	GEANDERSON MAIA TRINDADE	406112	PCA	MNTE/MLT/IFRA	562,00	15,40	577,40
8	MARCIO BUENO LEITE	433068	PCA	MNTE/MLT/IFRA	231,40	0	231,40
9	PAULO CÉSAR DE MACEDO	419377	PCA	MNTE/MLT/IFRA	585,20	26,50	611,7
10	JAILTON PINTO PINHEIRO	432431	PCA	MNTE/MLT/IFRA	269,80	0	269,80
11	ROSINEIDE MEDRADO DE MACEDO BARBOSA	426639	PCA	MNTE/MLT/IFRA	279,60	0	279,60

Quadro 1 - Informações dos pilotos que atuam no Grupamento de Operações Aéreas
Fonte: GOA, 2025.

Quadro 02: horas em asa rotativa

Nº	NOME	CANAC	LICENÇA	HABILITAÇÕES	Horas de experiência Helicóptero (PT-HMW)	Horas de experiência total
1	TADEU SANCHEZ PINHEIRO	163972	PCA/PPH	HU30/HMNT/MNTE/MLT/IFRA	74,4	74,4
2	HUGO RIOS DE LARRAZÁBAL	204570	PCA/PCH	HU30/HMNT/HMNC/MLTE/MNTE/IFRA	681	681
3	FRANCISCO PINTO ANDRADE JÚNIOR	204508	PPA	MNTE/MLTE	-	0
4	DOUGLAS SAMUEL DE ARAÚJO	204457	PCA	MNTE/MLTE	-	0
5	MERYCLES GUEDES NUNES	204504	PPA	MNTE	0	0
6	JOÃO LUIZ CORDEIRO JUNIOR	135057	PCA/PPH	HMNT/MLTE/MNTE	80,5	80,5
7	GEANDERSON MAIA TRINDADE	406112	PPA	MNTE/MLTE	0	0
8	MARCIO BUENO LEITE	433068	PPA	MNTE	-	0
9	PAULO CESAR DE MACEDO	419377	PPA	MNTE	0,0	0
10	JAILTON PINTO PINHEIRO	432431	PPA	MNTE	0,0	0
11	ROSINEIDE MEDRADO DE MACEDO	426639	PPA	MNTE	0,0	0

Fonte: Processo SEI [0004.011027/2023-92](#).

- 3.18. É importante destacar que, há treze anos o Grupamento de Operações Aéreas atua no Serviço de Aeromédico, Busca, Resgate e Salvamento, bem como apoio nas missões de fiscalização de outros órgãos Estaduais e Federais e que durante estas inúmeras missões os pilotos acima não se envolveram em acidentes graves, a exceção de uma pane na aeronave Baron em que conforme a **Ficha de Notificação Aeronáutica** relata: "*A aeronave decolou do Aeroporto Jorge Teixeira (SBPV), município de Porto Velho, RO, com destino ao Aeroporto Marechal Rondon (SBCY), município de Cuiabá, MT, com duas pessoas a bordo, com a finalidade de transporte de pessoal. Durante o cruzeiro, houve oscilação de fluxo de combustível do motor direito seguido de perda de potência. Foi realizado um pouso de emergência fora de aeródromo. Os ocupantes saíram ilesos. A aeronave teve danos substanciais*". Sendo classificado como acidente, no qual os dois militares a bordo saíram da aeronave ilesos. Quanto aos prejuízos culminados do acidente, foi possível precisar um custo de 846.455,13 (oitocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos).

DAS HORAS DE VOO DAS AERONAVES:

Quadro 3: horas de voo das aeronaves

HORAS DE VOO DAS AERONAVES DO GOA			
AERONAVES	Baron 58 (PT-LMU)	Grand Caravan EX C 208 (PR-PML)	Esquilo A 350 (PT-HMW)
HORAS	5.794,8	4.252,7	12.216,3

Tabela 2 - horímetro das aeronaves da frota do GOA aferidos em 10/07/2025
Fonte: CBMRO,2025.

- 3.19. Embora a cotação do valor do seguro tenha sido feita juntos, a ativação do seguro de cada aeronave se dará com a solicitação do CBMRO considerando no momento da celebração do contrato se todas elas estarão operando normalmente, podendo a pedido da Corporação ser excluída alguma aeronave do certame.
- 3.20. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 3.20.1. A participante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 3.20.2. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante, prestado serviço compatível com o objeto desta licitação e contemplar as especificações solicitadas.

a) **Declaração** que apresentará, na data da assinatura do contrato, comprovante de regularidade em pleno vigor junto a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

b) **Declaração** que apresentará, na data da assinatura do contrato, da comprovação de que possui junto a SUSEP limite técnico no ramo aeronáutico de no mínimo:

I - R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) no RAMO 1528 - Responsabilidade Civil Facultativo para Aeronaves;

II - R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) no RAMO 1535 – AERONÁUTICOS CASCO;
- 3.20.3. **JUSTIFICATIVA AO MERCADO:** O fato da solicitação do “Limite de Retenção aprovado pela SUSEP com valor não inferior a R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) no RAMO 1528 - Responsabilidade Civil Facultativo para Aeronaves e R\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Reais) no RAMO 1535 – AERONÁUTICOS CASCO, deve-se a nos resguardarmos sempre, uma vez que, nossas aeronaves estão sempre operando em situações diferenciadas, sempre expostas a um maior risco que as demais aeronaves civis por exemplo. Portanto, é discricionário do Segurado exigir que dentre as várias seguradoras do mercado, aquelas que se candidatem a assegurar nossas aeronaves preencham este requisito de limite técnico mínimo. Vale ressaltar que não existe nenhum tipo de direcionamento a nenhuma empresa, pois como é de pleno conhecimento de V. Sa., existem várias seguradoras capazes de suportar os limites acima mencionados o Ramo Aeronáutico.
- 3.20.4. Outro ponto fundamental que deve ser considerado é que a empresa que possui este limite mínimo será capaz de no caso de uma perda parcial realizar indenizações com maior agilidade, não estando sujeita à dependência de recursos financeiros oriundos muitos resseguradores internacionais. Informo ainda que a inclusão deste limite é praxe adotada nos principais batalhões aéreos que representam a segurança pública nos demais estados da federação.
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO
- https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=35073601&infra_sistema=10000010...

4/7

4.1. O presente levantamento de mercado tem por finalidade analisar as alternativas possíveis de atendimento à necessidade da Administração, subsidiar a decisão quanto à solução mais vantajosa e garantir a adequada fundamentação técnica e econômica para a contratação do seguro aeronáutico de casco e R.E.T.A. para as aeronaves do CBMRO, conforme exige o Art. 34, III, do Decreto Estadual 28.874/2024.

4.2. Alternativas Existentes no Mercado

- a) Contratação direta de seguro para cada aeronave individualmente;
- b) Contratação unificada de seguro para toda a frota, com mesma seguradora;
- c) Locação de aeronaves já seguradas;
- d) Constituição de fundo interno de autogestão de riscos;
- e) Parcerias, doações ou convênios (ex: doação de apólice por parceiros privados/estatais);

4.3. Avaliação técnica das alternativas:

Alternativa	Pontos Positivos	Pontos Negativos	Viabilidade para o CBMRO
Contratação individual	Possível maior flexibilidade de negociação; seguros adaptados ao perfil de cada aeronave	Possível aumento de trabalho de fiscalização	Mais vantajoso
Contratação unificada	Economia de escala; otimização do controle e gestão; unificação de cláusulas e coberturas.	Risco de menor competitividade se houver restrições de mercado; necessidade de pesquisa de fornecedores aptos a absorver toda a demanda; risco de fracasso total da contratação.	Menos vantajoso
Locação de aeronaves já seguradas	Elimina preocupação com apólice; repassa responsabilidade ao locador.	Não se aplica para frota própria; impacto sobre patrimônio público e autonomia operacional.	Não aplicável ao contexto atual
Fundo interno de autogestão de riscos	Possível redução de custos a longo prazo; autonomia.	Exige aporte financeiro elevado, não atende à urgência, exige previsão legal específica; não elimina obrigatoriedade do seguro legal (CBA e ANAC).	Não recomendado
Parcerias/doações	Economia; possível obtenção de cobertura sem custo direto.	Pouco usual; depende de interesse externo; não atende à exigência legal de seguro aeronáutico.	Não aplicável ao contexto atual

4.4. Conclusão:

4.4.1. A contratação parcelada por lotes (por aeronave) é a solução mais vantajosa ao CBMRO, pois amplia a concorrência, possibilita obtenção de melhores condições comerciais e atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme art. 40 da Lei 14.133/2021.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. Quadro estimativo da contratação:

5.1.1. Para a seguinte contratação foi estimado conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	01	25020	Contratação de serviço de empresa especializada em prestação de serviços de seguro aeronáutico válido e atualizado na SUSEP, mediante contratação de seguro aeronáutico R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e cobertura Guerra para a aeronave Baron 58 do ano de 1982.	01
02	02	25020	Contratação de serviço de empresa especializada em prestação de serviços de seguro aeronáutico válido e atualizado na SUSEP, mediante contratação de seguro aeronáutico R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e cobertura Guerra para a aeronave Grand Caravan EX C 208.	01
03	03	25020	Contratação de serviço de empresa especializada em prestação de serviços de seguro aeronáutico válido e atualizado na SUSEP, mediante contratação de seguro aeronáutico R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e cobertura Guerra para a aeronave Esquilo A 350.	01

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação, conforme o levantamento de mercado (**quadro 5**), será de aproximadamente de **R\$ 1.100.342,61 (Um milhão, cem mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos)** para um período de 12 meses.

6.2. A única referência de cotação obtida foi da empresa Aeroconsult conforme id (0062079272). Outros e-mail foram encaminhados para endereços de e-mail fornecidos por servidores públicos de outros estados que também realizaram o mesmo processo, todavia os ID´s 0062086592, 0062086594 e 0062086595 ainda não foram respondidos. O e-mail ID 0062086599 informou que é da mesma seguradora que a Aeroconsult representa, logo se absteve de fazer a proposta. E o e-mail ID 0062086603 respondeu, fez alguns questionamentos que foram respondidos, porém ainda não apresentou nenhuma proposta. Foi realizado o reencaminhamento do e-mail solicitando a proposta após questionamentos respondidos em 09/07/2025.

6.3. Nova pesquisa de mercado visando estimativa de preços poderá ser juntada aos autos no decorrer do certame pela SUPEL e/ou CBMRO.

7. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando a natureza e as características do objeto – **contratação de seguro aeronáutico de CASCO e R.E.T.A. para diferentes aeronaves do CBMRO** –, a opção pelo **parcelamento da contratação em lotes**, correspondendo a cada aeronave, apresenta-se como a estratégia mais vantajosa sob os seguintes fundamentos técnicos e normativos:

7.2. Diversidade do Objeto e Perfil de Risco

7.2.1. Cada aeronave possui perfil de risco, valor de mercado, características técnicas e uso operacional distintos (exemplo: helicóptero de resgate, avião de transporte, etc.), o que implica em variação significativa dos prêmios e das condições de apólice exigidas pelo mercado segurador. O parcelamento por lotes permite **ajuste fino das condições contratuais**, tornando as coberturas mais adequadas à realidade de cada bem segurado e, por consequência, evita custos desnecessários ou coberturas subdimensionadas.

7.3. Fomento à Competitividade e Ampliação do Universo de Fornecedores

7.3.1. A segmentação por lotes viabiliza a participação de um maior número de seguradoras e corretoras, inclusive aquelas que não possuem porte ou apetite financeiro para absorver toda a demanda global da frota, mas que atuam com excelência em nichos específicos (ex: apenas helicópteros ou apenas aeronaves de pequeno porte). Tal prática **favorece a ampliação da competitividade**, proporciona disputas efetivas em cada lote e, potencialmente, resulta em melhores condições comerciais e menor preço global para a Administração.

7.4. Adequação ao Princípio da Seleção da Proposta Mais Vantajosa

7.4.1. Ao permitir que diferentes empresas vençam diferentes lotes, a Administração maximiza sua capacidade de selecionar as propostas mais vantajosas para cada segmento, **potencializando a economia de escala onde ela é efetivamente possível, sem restringir a participação de interessados** apenas ao escopo integral do objeto, o que seria contrário ao interesse público.

7.5. Mitigação de Riscos de Fracasso ou Deserto

7.5.1. O parcelamento reduz o risco de fracasso do certame, pois a eventual ausência de propostas para um dos lotes não inviabiliza o restante da contratação, garantindo a continuidade dos serviços para as aeronaves cujos lotes receberam propostas regulares.

7.6. Previsão Legal

7.6.1. O artigo 40 da Lei 14.133/2021 determina que o parcelamento da contratação deve ser a regra, salvo impossibilidade técnica, operacional ou perda de escala. Neste caso, a avaliação do mercado demonstra que o parcelamento **não acarreta perda significativa de economia de escala**, ao contrário, permite obtenção de condições comerciais mais favoráveis, uma vez que amplia a competição e adequa o objeto à realidade das seguradoras que atuam em cada segmento.

7.6.2. Conclusão:

Diante do exposto, a adoção do parcelamento da contratação por lotes é medida técnica, econômica e juridicamente mais adequada, **promovendo a eficiência, a economicidade, o tratamento isonômico dos potenciais fornecedores e a máxima vantajosidade à Administração Pública**, em absoluta consonância com o que dispõe o art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, o Decreto Estadual 28.874/2024 e as melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução adotada consiste na **contratação de empresa especializada, devidamente habilitada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para prestação do serviço de seguro aeronáutico das aeronaves pertencentes à frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO)**, contemplando as modalidades CASCO, R.E.T.A. (Responsabilidade Civil do Explorador e Transportador Aéreo) e LUC (Limite Único Combinado), conforme exigências da legislação vigente (Código Brasileiro de Aeronáutica e normativos da ANAC e SUSEP).

8.2. A contratação abrange, para cada aeronave discriminada nos lotes, as seguintes **exigências e condições essenciais**:

- a) **Cobertura integral dos riscos previstos** na legislação, incluindo danos à própria aeronave (CASCO), danos a terceiros, tripulantes e passageiros (R.E.T.A.), e cobertura adicional de LUC, considerando a realidade operacional de aeronaves de resgate, salvamento, transporte e apoio institucional, com cobertura estendida para missões de segurança pública, operações especiais e situações emergenciais.
- b) **Atendimento a todos os requisitos normativos** do setor, incluindo a obrigatoriedade de contratação de seguro válida para a emissão e manutenção do Certificado de Aeronavegabilidade junto à ANAC, condição indispensável para operação regular das aeronaves.
- c) **Cobertura de assistência técnica emergencial**, contemplando reembolsos ou pagamentos diretos para remoção, salvamento, despesas de guincho, traslado e serviços necessários à recuperação e restituição das aeronaves sinistradas, observadas as condições contratuais da apólice.
- d) **Exigência de que reparos e manutenções resultantes de eventos cobertos** deverão ser realizados exclusivamente em oficinas homologadas pela ANAC, previamente indicadas ou contratadas pelo CBMRO, assegurando o padrão técnico e a segurança operacional da frota.
- e) **Prazo máximo para emissão da apólice ou certificado de seguro** não superior a 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, de modo a garantir a continuidade das operações aéreas sem interrupção.
- f) **Garantia de assistência técnica e suporte operacional** por parte da seguradora, assegurando resposta ágil a sinistros, orientação quanto a procedimentos de acionamento, envio de peritos e avaliação célere dos danos, com comunicação em tempo real com o setor responsável do CBMRO.
- g) **Gestão integrada da apólice**: a empresa contratada deverá manter canal direto de comunicação com o CBMRO para atualização cadastral, renovação de coberturas, inclusão ou exclusão de aeronaves, bem como para esclarecimentos técnicos necessários durante toda a vigência do contrato.
- h) **Cumprimento de requisitos ambientais e de sustentabilidade** na destinação de resíduos (peças substituídas, componentes danificados, etc.), em alinhamento com as normas estaduais e federais de meio ambiente.

8.3. A presente solução, portanto, **abrange todo o ciclo de vida do seguro aeronáutico**, desde a contratação até a efetiva assistência e ressarcimento dos danos, garantindo segurança jurídica, proteção patrimonial do Estado e a continuidade das atividades-fim do CBMRO, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

8.4. Após a realização desse Estudo Técnico Preliminar (ETP), se obteve como solução, a contratação por meio da modalidade de pregão eletrônico, de acordo com especificação e quantidades estabelecidas.

9.	RESULTADOS PRETENDIDOS
9.1.	A presente contratação encontra-se alinhada a missão institucional do CBMRO que é " <i>salvaguardar vidas e bens por meio da prevenção e do socorro público</i> ".
9.2.	Os principais benefícios a serem alcançados com a contratação são:
9.2.1.	Melhor planejamento: com a garantia do seguro, no caso de incidentes ou acidente aeronáutico que avarie muito a aeronave, seu danos estarão assegurados, cabendo a seguradora exercer sua responsabilidade do conserto, sem ter que esperar orçamento para poder manter uma aeronave, deixando-a baixaada;
9.2.2.	Aeronaves asseguradas 24 horas por dia, 365 dias por ano;
9.2.3.	Proteção contra danos materiais e pessoais contra terceiros;
9.2.4.	Assistência em todo território Federal. Além de proporcionar os seguintes impactos: a) Aumentar o número de vítimas atendidas. b) Reduzir a quantidade de demanda reprimida; c) Minimizar os riscos dos profissionais de segurança pública quanto aos inesperados do ambiente e situação hostil; d) Evolução na segurança da atuação e qualificação profissional para o desempenho de suas atividades; e) Aperfeiçoamento das táticas de atendimento aeromédico com trabalho eficazes; f) Viabilizar melhores condições de trabalho às equipes especializadas, atendendo à necessidade de aparelhamento para o serviço de socorro à vítimas de sinistros que necessitem da atuação na atividade de resgate e salvamento, urgência e emergência; g) Conferir maior agilidade para as ações desenvolvidas, uma vez que se estará investindo no atendimento direto a população atingida; h) Redução nos riscos e desgastes dos serviços específicos de atendimento aeromédico; e i) Diminuição no tempo-resposta no atendimento de urgência e emergência.
10.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
10.1.	A administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:
10.2.	O Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, conforme os termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
10.3.	A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;
10.4.	O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
11.1.	Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.
11.2.	A contratação do serviço de seguro aeronáutico de CASCO e R.E.T.A. para as aeronaves do CBMRO é autônoma e não depende de outros contratos vigentes, tampouco se relaciona de forma direta ou obrigatória com contratos de manutenção, hangaragem ou quaisquer outros serviços terceirizados. As atividades de manutenção das aeronaves, bem como a gestão da frota e demais serviços acessórios, possuem contratos e fluxos próprios, não havendo interdependência operacional, financeira ou contratual com a apólice de seguro objeto deste ETP.
11.3.	Dessa forma, não há sobreposição, vínculo ou necessidade de sincronização com outras contratações públicas, sendo a presente solução plenamente independente e suficiente para o atendimento da necessidade identificada.
12.	RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS
12.1.	A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, assim como Decreto Estadual n.º 21.264 de 20 de setembro de 2016 que “Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia”.
12.2.	A contratação também requer que a empresa fornecedora exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.
12.3.	A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, tais como: a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes; b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; c) Dar destinação adequada às peças eventualmente substituídas a fim de preservar o meio ambiente; d) Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010; e) Que os bens sejam constituídos, no todo em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável, de acordo com o Art. 6º, inciso I do Decreto Estadual 21.264/2016; f) Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera; g) Encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada em atendimento à resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
12.4.	Apesar de o objeto principal ser um serviço de seguro aeronáutico, com foco em proteção patrimonial e responsabilidade civil, é imprescindível observar possíveis impactos ambientais indiretos decorrentes de sua execução, especialmente no que diz respeito ao ciclo de vida dos bens segurados (aeronaves, peças, componentes e acessórios).
12.5.	Em caso de sinistro, indenização e subsequente necessidade de substituição ou recuperação de aeronaves e/ou componentes, poderão ser gerados resíduos (peças avariadas, carcaças, partes danificadas, fluidos e óleos, entre outros). Por isso, a contratação deverá observar e exigir das oficinas homologadas, responsáveis pelos reparos, o cumprimento rigoroso das normas ambientais , especialmente quanto: Destinação adequada dos resíduos sólidos e materiais contaminados, em conformidade com a legislação vigente (Resolução CONAMA nº 362/2005, Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto Estadual nº 21.264/2016 e normativos do IBAMA); Reutilização ou reciclagem de componentes quando tecnicamente possível, mediante logística reversa, garantindo que peças e refugos retornem a fabricantes ou sejam encaminhados para reciclagem, conforme art. 33 da Lei 12.305/2010; Substituição de materiais tóxicos ou poluentes por alternativas menos impactantes, observando critérios de sustentabilidade ambiental em toda a cadeia de reparos; Uso racional de energia e recursos naturais nas operações de manutenção e recuperação das aeronaves sinistradas, incentivando a contratação de fornecedores e oficinas que comprovem práticas de eficiência energética, descarte correto de resíduos e certificação ambiental; Comprovação, por parte da seguradora e oficinas envolvidas, de cumprimento de exigências ambientais mediante apresentação de licenças, certificados ou declaração de conformidade ambiental, sempre que solicitado pela Administração.
12.6.	Assim, mesmo tratando-se de um serviço de seguro, o contrato deverá conter cláusulas específicas que exijam o atendimento às normas ambientais e de sustentabilidade por parte da seguradora e das oficinas responsáveis pelos reparos, em alinhamento com as políticas estaduais e federais para compras e contratações sustentáveis.
13.	JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO.
13.1.	A contratação de serviço de seguro aeronáutico de CASCO e R.E.T.A. para as aeronaves do CBMRO exige, por força da legislação brasileira, que a empresa contratada seja pessoa jurídica autorizada e devidamente habilitada, conforme determina a LEI Nº 15.040, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024, os normativos da SUSEP e demais regulamentações do setor.
13.2.	A operação e comercialização de seguros no Brasil são atividades privativas de pessoas jurídicas, estando vedada a participação de pessoas físicas em licitações ou contratações públicas para esse objeto. Esta restrição se fundamenta nos seguintes pontos: a) Exigência legal de registro na SUSEP , que somente é possível para empresas legalmente constituídas como pessoas jurídicas (Decreto-Lei nº 73/1966; Resolução CNSP nº 382/2020); b) Necessidade de comprovação de capacidade técnica, econômica, regularidade fiscal e habilitação específica , requisitos que são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas do setor de seguros;
13.3.	Portanto, a exclusão de pessoas físicas neste certame decorre de exigência legal e da própria natureza do serviço , garantindo o atendimento das normas regulatórias e a segurança jurídica da contratação.
14.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO
14.1.	Considerando a necessidade da continuidade da prestação do serviço público, os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do seguro aeronáutico mostra-se possível e necessária. Diante do exposto, declaramos que a contratação tem viabilidade técnica, operacional e orçamentária, bem como está adequada à necessidade identificada na demanda da contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar.
14.2.	Por fim, considera-se imprescindível e plenamente justificável o seguro aeronáutico para atender as necessidades do CBMRO, contempladas neste Estudo Técnico Preliminar, conforme quantidade e especificações constantes no presente documento, de forma a fornecer aos profissionais condições mínimas, visando garantir assim, qualidade, segurança e agilidade para atender com presteza e excelência os cidadãos no Estado de Rondônia.

Porto Velho–RO, *data e hora da assinatura eletrônica*.

Elaborado por:

ROSINEIDE MEDRADO DE MACEDO BARBOSA - 1º TEN BM

Matrícula: 20001030-4

Revisado por:

MARCIO BUENO LEITE - MAJ QOBM

Comandante do Grupamento de operações Aéreas

De acordo:

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil
Ordenador de Despesas

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"
Av. Gov. Jorge Teixeira com Av. Santos Dumont - setor 10, quadra 528 - Bairro Industrial
Em frente a Passarela do Espaço Alternativo - Porto Velho—RO
E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br - Whatsapp: (69) 9 9213-1391



Documento assinado eletronicamente por **ROSINEIDE MEDRADO DE MACEDO BARBOSA, Capitão**, em 18/08/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Bueno Leite, Comandante**, em 18/08/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA, Comandante-Geral do CBMRO**, em 18/08/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062759668** e o código CRC **AE8A7A18**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção Administrativa do Grupamento de Operações Aéreas - CBM-GOADM

MAPA DE RISCO

O Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial ao art. 40 que versa em seu caput que os órgãos e entidades deverão elaborar a **matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício**. Ainda que o valor avaliado para o seguro aeronáutico seja de **R\$ 1.100.342,61 (um milhão, cem mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, o mapa de risco foi apontado pelo parecer 0058182140/PGE-GABADJ . Reavaliando acerca da matriz de risco, optamos pela elaboração devendo esta constar em cláusula da minuta contratual.

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1.1. A necessidade de um seguro aeronáutico para o Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é fundamental por diversos motivos, especialmente considerando que a unidade possui duas aeronaves de asa fixa e uma de asa rotativa. As aeronaves representam um investimento significativo do Estado. Um seguro garante que, em caso de acidentes, danos ou perdas, o patrimônio público seja protegido, evitando prejuízos financeiros que podem afetar outras áreas do serviço público
- 1.2. As operações aéreas envolvem riscos inerentes. O seguro oferece uma camada de proteção para os pilotos, tripulantes e demais profissionais envolvidos, garantindo assistência em caso de acidentes ou incidentes, além de respaldo jurídico e financeiro.
- 1.3. Em situações de emergência, como incêndios florestais, resgates ou ações de combate a desastres, a rápida substituição ou reparo das aeronaves é essencial. O seguro acelera esse processo, minimizando o tempo de inatividade e garantindo que o serviço de emergência continue eficiente e ininterrupto.
- 1.4. Operar aeronaves exige o cumprimento de normas específicas, incluindo a contratação de seguros obrigatórios estabelecidos por órgãos reguladores como a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil). Estar em conformidade evita sanções e garante a legalidade das operações.
- 1.5. Em ações de combate a incêndios e resgates, a aeronave pode estar envolvida em operações de grande impacto social e ambiental. O seguro reforça o compromisso do Corpo de Bombeiros com a segurança, a responsabilidade e a proteção da comunidade e do meio ambiente.
- 1.6. Acidentes podem gerar custos elevados com reparos, indenizações ou processos judiciais. O seguro ajuda a mitigar esses riscos, protegendo o orçamento público e garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente.
- 1.7. Em resumo, o seguro aeronáutico é uma ferramenta essencial para garantir a segurança, a eficiência e a sustentabilidade das operações aéreas do Corpo de Bombeiros de Rondônia, permitindo que eles cumpram sua missão de proteger a população com mais tranquilidade e respaldo técnico-financeiro.

2. DA METODOLOGIA UTILIZADA

- 2.1. Para atender a presente demanda, bem como subsidiar a Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO em sua tomada de decisão, será utilizada a metodologia de consultoria da CGE/RO, disposta na Portaria nº 217 de 08 de dezembro de 2021, que está em consonância com o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017.
- 2.2. Para elaboração desta nota é importante noticiar o significado de alguns conceitos que serão adotados:
 - 2.2.1. **Risco** é o desvio em relação aos objetivos esperados, podendo ser de natureza positiva, negativa ou englobar ambos, abordando oportunidades e ameaças. A consequência é o desfecho de um evento de risco sobre os objetivos do processo. A Avaliação de Risco, por sua vez, constitui o processo de identificação e análise dos riscos pertinentes que influenciam a realização dos objetivos da organização, delineando a resposta apropriada a cada risco. Este procedimento compreende diversas etapas:
 - 2.2.2. **Identificação de Riscos:** engloba a busca, identificação e descrição de riscos, incluindo a identificação de suas fontes, causas e possíveis consequências. Este processo pode envolver dados históricos, análises teóricas, insights de especialistas e partes interessadas;
 - 2.2.3. **Análise de Riscos:** implica na compreensão das causas e consequências imediatas, incorporando uma consideração detalhada das incertezas, fontes de risco, cenários, bem como dos controles e sua eficácia;
 - 2.2.4. **Classificação de Níveis de Risco:** estabelece o nível de risco operacional através do produto da avaliação de impacto pela avaliação de probabilidade, conforme definido pelos parâmetros estabelecidos;
 - 2.2.5. **Tratamento de Riscos:** abrange qualquer medida adotada para gerenciar o risco, que pode incluir a decisão de evitar o risco iniciando ou descontinuando atividades relacionadas a ele; mitigar o risco ao reduzir sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências (impacto); compartilhar o risco com terceiros; ou aceitar o risco através de uma escolha consciente e justificada."
- 2.3. Assim, serão então analisado os riscos inerentes à futura e eventual Contratação de empresa especializada em locação de aeronave, visando atender as necessidades do CBMRO.

3. DOS OBJETIVOS DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objetivo da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de Seguro Aeronáutico de Casco e R.E.T.A para as aeronaves de asa rotativa e asa fixa da frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) é garantir a

proteção integral dessas aeronaves durante todas as operações de aviação de segurança pública realizadas pelo Estado bem como:

1. Assegurar a cobertura financeira e jurídica contra danos, perdas ou acidentes que possam ocorrer às aeronaves (casco) e às pessoas envolvidas nas operações (R.E.T.A.), minimizando impactos econômicos e legais ao órgão público.
2. Garantir a continuidade das atividades de segurança pública, resgate, combate a incêndios e outras operações aéreas, ao proporcionar uma resposta rápida e eficiente em caso de incidentes, sem que questões financeiras ou de reparo prejudiquem a operacionalidade.
3. Proteger o patrimônio público, investido na aquisição e manutenção das aeronaves, assegurando que eventuais prejuízos sejam cobertos por uma apólice adequada, evitando prejuízos ao erário.
4. Atender às exigências legais e regulatórias do setor de aviação, garantindo que as operações estejam em conformidade com as normas da ANAC e demais órgãos reguladores, incluindo a obrigatoriedade de seguros específicos.
5. Contribuir para a segurança e eficiência das operações aéreas, promovendo maior tranquilidade aos operadores e à equipe de resgate, além de reforçar o compromisso do CBMRO com a proteção da população e do meio ambiente.

4. MATRIZ DE RISCOS: PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida Mitigadora	Responsável
1. Atraso na formalização do contrato	Eventual	Relevante	Alto	Definir cronograma claro para todas as etapas da contratação, com prazos curtos e mecanismos de aceleração do processo.	Comissão de Contratação
2. Falta de documentação comprobatória para auditorias	Eventual	Relevante	Alto	Arquivar todos os documentos relativos ao processo, incluindo cotações, pareceres e justificativas de emergência, para uma eventual auditoria.	Comissão de Contratação / Setor Administrativo
3. Falta de alinhamento entre as partes envolvidas no planejamento	Eventual	Pouco relevante	Médio	Realizar reuniões frequentes entre as áreas jurídicas, administrativas e operacionais para assegurar a integração e alinhamento de todos os envolvidos.	Comissão de Planejamento
4. Inadequação da empresa contratada às exigências legais	Rara	Relevante	Médio	Verificar antecipadamente a regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, exigindo certidões negativas de débitos e licenças específicas.	Comissão de Contratação
5. Falta de previsão de penalidades contratuais	Eventual	Relevante	Alto	Incluir no contrato cláusulas rigorosas de penalidades por descumprimento de prazos ou especificações.	Jurídico / Comissão de Contratação
6. Falha na análise de risco contratual	Rara	Relevante	Médio	Avaliar detalhadamente todos os riscos antes da assinatura do contrato, com apoio jurídico especializado.	Jurídico / Comissão de Contratação
7. Subestimativa dos custos reais do contrato	Eventual	Relevante	Alto	Realizar um levantamento detalhado dos custos envolvidos, utilizando referências de mercado para evitar subestimativas.	Comissão de Contratação
8. Incompatibilidade entre o prazo da contratação e a execução do contrato	Eventual	Relevante	Alto	Definir cronograma realista, compatível com a urgência, e monitorar continuamente o progresso da execução.	Comissão de Planejamento
9. Problemas na comunicação entre os setores envolvidos na contratação	Eventual	Pouco relevante	Médio	Estabelecer um fluxo de comunicação claro, com pontos de contato definidos e relatórios regulares entre os setores envolvidos.	Comissão de Planejamento
10. Contratação de empresa sem experiência prévia em na prestação do serviço	Rara	Relevante	Médio	Verificar o histórico da empresa contratada em operações similares e exigir referências de contratos anteriores.	Comissão de Contratação

Explicação dos Riscos:

1. **Atraso na Formalização do Contrato:** Um atraso na formalização pode comprometer a resposta emergencial. Um cronograma bem definido com prazos curtos é necessário.
2. **Falta de Documentação Comprobatória:** Todos os documentos relacionados à contratação devem ser arquivados para auditorias futuras, com organização e transparência.
3. **Falta de Alinhamento entre as Partes:** A falta de coordenação entre as equipes jurídicas, administrativas e técnicas pode comprometer o planejamento. Reuniões regulares garantem que todos estejam na mesma página.
4. **Inadequação da Empresa Contratada:** A empresa contratada deve atender a todos os requisitos legais e fiscais. Isso deve ser verificado antes da assinatura do contrato.
5. **Falta de Penalidades Contratuais:** Penalidades por atraso ou falhas são essenciais para garantir o cumprimento do contrato dentro do prazo emergencial.
6. **Falha na Análise de Risco Contratual:** Avaliar os riscos contratuais com antecedência evita problemas futuros. O jurídico deve estar fortemente envolvido.
7. **Subestimativa dos Custos:** Custos mal calculados podem gerar déficits. Um levantamento de custos detalhado com base em preços de mercado reduz esse risco.
8. **Incompatibilidade entre o Prazo e a Urgência:** O contrato deve prever um prazo compatível com a execução das operações emergenciais, e o monitoramento deve ser contínuo.
9. **Problemas na Comunicação Interna:** A comunicação entre os setores envolvidos na contratação deve ser clara e direta, evitando mal-entendidos que possam atrasar o processo.
10. **Contratação de Empresa Sem Experiência Prévia:** Contratar uma empresa sem experiência em situações emergenciais pode comprometer a eficácia das operações. A verificação de histórico é essencial.

5. MATRIZ DE RISCOS: EXECUÇÃO

Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida Mitigadora	Responsável
1. Atraso na disponibilização das apólices pela empresa contratada	Eventual	Relevante	Alto	Penalidades contratuais; acompanhamento rigoroso do cronograma.	Comissão de Contratação
2. Falha na manutenção das aeronaves durante o contrato	Rara	Relevante	Médio	Exigir certificação ANAC atualizada e cronograma de manutenção preventiva.	Empresa contratada
3. Limitação temporal do contrato (máximo de 1 ano)	Frequente	Relevante	Extremo	Planejamento detalhado para concluir operações dentro do prazo.	CBMRO / Empresa contratada
4. Risco de inadimplência da contratada	Rara	Relevante	Médio	Verificar a capacidade	Comissão de Contratação

Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida Mitigadora	Responsável
				financeira da contratada e exigir garantias contratuais.	
5. Possibilidade de ocorrência de acidentes, danos ou perdas às aeronaves durante as operações, que podem gerar prejuízos financeiros, interrupções nas atividades ou problemas legais.	Eventual	Relevante	Alto	Manutenção preventiva e inspeções regulares nas aeronaves. Capacitação contínua dos operadores e equipe de voo. Planejamento de operações com análise de risco prévia. Monitoramento constante das condições meteorológicas e ambientais durante as missões. Estabelecimento de protocolos de segurança e emergência.	Empresa contratada / CBMRO
6. Inviabilidade de prorrogação do contrato	Frequente	Relevante	Extremo	Monitoramento contínuo das operações para conclusão em tempo hábil.	CBMRO
7. Aumento de custos operacionais	Eventual	Pouco relevante	Médio	Cláusulas de reajuste e controle rigoroso dos custos.	CBMRO / Empresa contratada
8. Falta de treinamento adequado para pilotos e equipe de apoio.	Eventual	Relevante	Alto	Exigir certificações específicas para as operações	Empresa contratada/CBMRO
9. Ajustes ou revisões contratuais insuficientes (falta de cláusulas claras que possam gerar interpretações divergentes ou dificuldades na resolução de conflitos)	Eventual	Relevante	Alto	Garantir que o contrato contenha termos precisos, objetivos e bem definidos, evitando ambiguidades. Incluir definições claras para termos técnicos e específicos do seguro aeronáutico.	CBMRO
10. Emissão ou renovação do seguro. Demoras que podem deixar as aeronaves sem cobertura adequada em momentos críticos.	Rara	Relevante	Médio	Trabalhar com seguradoras de reputação sólida e com processos eficientes, que tenham histórico de emissão e renovação ágil. Negociar com a seguradora condições especiais para emissão ou renovação emergencial, caso necessário, com prioridade no atendimento. Iniciar o processo de renovação no mínimo 90 dias antes do vencimento do contrato.	CBMRO
11. Problemas de comunicação e fiscalização: Falhas na comunicação entre o CBMRO e a seguradora, dificultando o acompanhamento do contrato.	Eventual	Relevante	Alto	Definir canais específicos e formalizados,	CBMRO

Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida Mitigadora	Responsável
				como e-mails, plataformas de gestão ou sistemas de comunicação internos, para garantir que todas as informações sejam transmitidas de forma organizada. Manter registros de todas as trocas de mensagens e documentos importantes.	
12. Mudanças regulatórias ou legais: Alterações na legislação que possam impactar as condições do seguro ou a obrigatoriedade de cobertura.	Eventual	Relevante	Alto	Realizar avaliações de risco periódicas para entender como as mudanças legais podem afetar a operação da empresa e ajustar as práticas de gestão de risco conforme necessário. Considerar a diversificação nas coberturas de seguro, optando por apólices que ofereçam proteção contra novos riscos que podem surgir devido a alterações regulatórias.	CBMRO/EMPRESA CONTRATADA
13. Riscos de fraude ou má-fé por parte da seguradora: Situações em que a seguradora possa agir de forma indevida ou fraudulenta, prejudicando o órgão público.	Rara	Relevante	Médio	Estabelecer normas claras e rigorosas de atuação para seguradoras, garantindo que haja penalidades severas para práticas fraudulentas. Promover parcerias entre diferentes órgãos reguladores e autoridades para compartilhar informações e melhores práticas na prevenção de fraudes.	CBMRO/EMPRESA CONTRATADA
14. Riscos de desvalorização ou depreciação das aeronaves: Impacto financeiro que pode influenciar o valor segurado e as indenizações.	Eventual	Relevante	Alto	Realizar avaliações regulares e independentes do valor de mercado das aeronaves para manter os valores de apólice atualizados. Considerar a adição de coberturas que protejam contra a depreciação excessiva durante um período específico após a aquisição da aeronave.	CBMRO/EMPRESA CONTRATADA
15. Impacto ambiental das operações (emissão de poluentes).	Rara	Pouco relevante	Médio	Uso de aeronaves eficientes e	Empresa contratada

Identificação do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medida Mitigadora	Responsável
				compensação ambiental.	

Explicação dos Riscos Ajustados:

- Atraso na Disponibilização:** A contratação exige que as apólices sejam entregues em sete dias úteis a contar da assinatura do contrato. Penalidades severas por atraso ajudam a garantir o cumprimento dos prazos.
- Falha na Manutenção:** O contrato deve exigir uma manutenção contínua, em casos que o seguro for acionado para reparação de dano a aeronaves.
- Limitação Temporal:** A contratação poderá ser prorrogada após o prazo de 1 ano, todas as atividades precisam ser executadas de maneira eficiente dentro desse período. Um cronograma claro e monitoramento rigoroso são essenciais.
- Inadimplência da Contratada:** Para evitar que a empresa contratada não cumpra suas obrigações, é crucial avaliar a saúde financeira da empresa e exigir garantias de cumprimento contratual.
- Possibilidade de ocorrência de acidentes, danos ou perdas às aeronaves durante as operações, que podem gerar prejuízos financeiros, interrupções nas atividades ou problemas legais:** Como as operações ocorrem em áreas remotas, pode haver dificuldades no fornecimento de combustível e outros insumos. Uma logística robusta, com fornecedores locais, deve ser planejada.
- Inviabilidade de prorrogação do contrato:** Análise do comportamento da empresa na prestação de serviço durante o período de 12 meses para a decisão de prorrogar ou não o contrato.
- Aumento de custos operacionais :** O aumento dos custos operacionais precisam ser avaliados de acordo com as alterações de mercado.
- Falta de treinamento adequado para pilotos e equipe de apoio:** O treinamento da equipe do CBMRO deve ser contínuo, sempre prezando para a segurança das operações.
- Ajustes ou revisões contratuais insuficientes:** Cláusulas de reajuste e controle financeiro ajudam a prevenir gastos excessivos, bem como as revisões das cláusulas contratuais que sejam ineficientes.
- Emissão ou renovação do seguro:** Em caso de renovação do contrato, atentar-se para iniciar o processo de renovação até 90 dias antes do vencimento do contrato vigente.
- Problemas de comunicação e fiscalização:** O fiscal de contrato deve primar por uma boa comunicação entre junto a empresa, de maneira que adquira informações seguras para acompanhamento do processo em todas as suas fases.
- Mudanças regulatórias ou legais:** Os preços dos seguros acompanham as mudanças de mercado, logo a análise rigorosa destas mudanças precisam ser acompanhadas pelo fiscal do contrato.
- Riscos de fraude ou má-fé por parte da seguradora:** A seguradora pode negar uma reivindicação mesmo quando está coberta pelo contrato, utilizando cláusulas complexas ou interpretações estreitas.
- Risco de desvalorização e depreciação das aeronaves:** A desvalorização pode resultar em desajustes entre o valor real da aeronave e o valor segurado, levando a coberturas inadequadas.
- Impacto Ambiental:** Operações aéreas podem gerar emissões poluentes. A adoção de práticas de compensação ambiental e uso de aeronaves eficientes ajuda a reduzir esse impacto.

6. AVALIAÇÃO DE RISCOS NA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a análise documental, tornou-se evidente a identificação de riscos que demandam a atenção e avaliação da Administração. Estas ocorrências requerem a devida consideração para a implementação de medidas que visem evitar, mitigar, transferir ou compartilhar tais adversidades.
- 6.2. Neste contexto, à luz das disposições contidas na Portaria nº 217 de 8 de dezembro de 2021, nos artigos 15, inciso I, 16, incisos I a III, e 22, inciso IV, bem como nas tabelas anexas (que abrangem a escala de probabilidades, consequências e níveis de riscos), procederemos com a análise pormenorizada nos parágrafos subsequentes.
- 6.3. Nesse íterim, e seguindo essa linha de raciocínio, a análise do processo de contratação/aquisição foi conduzida levando em consideração os riscos e possíveis irregularidades mais significativos. Foram identificados os riscos com maior probabilidade e impacto, e propostas medidas que a Alta Administração pode implementar para gerenciar essas situações. Ademais, foram destacados outros riscos que também requerem atenção, juntamente com as medidas correspondentes para o seu tratamento.
- 6.4. Nesse sentido, foram identificados riscos que foram avaliados segundo a perspectiva da probabilidade de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado na matriz relacionada à contratação.
- 6.5. Ademais, **insta esclarecer que os riscos, probabilidade/consequências, nível de riscos e ações sugeridas, foram validados de forma consensual entre a equipe da Comissão de Estudo Técnico Preliminar**, que constituiu o ponto focal na Secretaria para tratar os assuntos que são objeto desta nota de risco.

7. DA CONCLUSÃO

- 7.1. Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 217/2021, CGE/RO, este documento tem como objetivo fornecer uma análise detalhada dos possíveis riscos associados à contratação, a análise de riscos apresentada não busca identificar irregularidades, mas sim antecipar eventos que possam comprometer o sucesso do projeto, propondo medidas para mitigar esses riscos e garantir que os objetivos da contratação sejam alcançados com eficácia.
- 7.2. A adoção de melhores práticas e a implementação de controles internos robustos são essenciais para a gestão adequada dos riscos, mesmo aqueles classificados como de baixo ou médio impacto. Isso inclui a correção de eventuais irregularidades e a prevenção de problemas futuros, assegurando que o projeto esteja em conformidade com a legislação vigente e alinhado com as metas estabelecidas. A responsabilidade pela decisão final cabe ao gestor público, que deve considerar as orientações fornecidas neste documento, bem como outras possíveis abordagens para a mitigação de riscos.
- 7.3. É importante ressaltar que as informações e sugestões apresentadas visam a apoiar o gestor na tomada de decisões, mas não substituem a necessidade de uma análise contínua e aprofundada por parte dos responsáveis. A unidade e os gestores das áreas envolvidas têm o papel crucial de identificar continuamente riscos e fragilidades, garantindo que o processo de contratação de empresa especializada em locação de aeronave, seja conduzido de forma segura e eficiente.
- 7.4. Dessa forma, a implementação das medidas sugeridas neste documento, aliada à responsabilidade e ao compromisso dos gestores, é fundamental para assegurar que a contratação atenda aos requisitos e qualidade esperados, proporcionando segurança as aeronaves e consequentemente àqueles envolvidos em sua operação.

Porto Velho–RO, data e hora da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

ROSINEIDE MEDRADO DE MACEDO BARBOSA - 1º TEN BM
Chefe da Seção Administrativa GOA

Revisado por:

MARCIO BUENO LEITE - MAJ BM
Comandante de Operações Aéreas

DE ACORDO:

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM
Comandante-Geral do CBMRO
Ordenador de Despesas

a.

ANEXO ÚNICO

Escala de probabilidades, consequências e níveis de riscos

Escala de Probabilidade:

Frequência	Significado	Expressão
Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.	0,10
Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,35
Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,70
Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.	1,00

Escala de Consequências:

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

Nível de Risco: Probabilidade X Consequências

Consequência	Avaliação do Risco			
Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Bueno Leite, Comandante**, em 16/07/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSINEIDE MEDRADO DE MACEDO BARBOSA, Capitão**, em 17/07/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062223528** e o código CRC **C2159F06**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRAS

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Processo nº : 0004.078280/2022-45				Órgão Requisitante: FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			
Programa de Atividade: 15.014.06.122.2103.2087 15.004.06.122.1015.2087				Elementos de Despesas: 33.90.39		Fonte de Recurso: 1.759.0.08026/2.759.0.08026/1.500.0.00001	
Exposição de Motivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro aeronáutico da frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, para o período de 12 (doze) meses. Seguro Aeronáutico de R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e Cobertura guerra para aeronaves de asa rotativa e asa fixa da frota do Grupamento de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO). Especificações dos itens conforme Estudo Técnico Preliminar id 0062759668 e Termo de Referência 0062481360.							
RELACÃO DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS PELO CBMRO							
LOTE	ITEM	MATERIAL/EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Contratação de empresa especializada prestação de serviço de seguro aeronáutico	Contratação de serviço de empresa especializada em prestação de serviços de seguro aeronáutico válido e atualizado na SUSEP, mediante contratação de seguro aeronáutico R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e cobertura Guerra para a aeronave Baron 58 do ano de 1982.	SERV	01		
2	2	Contratação de empresa especializada prestação de serviço de seguro aeronáutico	Contratação de serviço de empresa especializada em prestação de serviços de seguro aeronáutico válido e atualizado na SUSEP, mediante contratação de seguro aeronáutico R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e cobertura Guerra para a aeronave Grand Caravan EX C 208.	SERV	01		
3	3	Contratação de empresa especializada prestação de serviço de seguro aeronáutico	Contratação de serviço de empresa especializada em prestação de serviços de seguro aeronáutico válido e atualizado na SUSEP, mediante contratação de seguro aeronáutico R.E.T.A. 1º Risco, LUC 2º Risco (LIMITE ÚNICO COMBINADO), CASCO total e cobertura Guerra para a aeronave Esquilo A 350.	SERV	01		

DADOS ADICIONAIS QUE IMPACTAM NO VALOR

GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL (RETA E LUC); SEM FRANQUIA

No que diz respeito ao valor das aeronaves, esse foi considerado através de informações extraídas do site <https://aireraGbluebook.com>. O Bluebook (guia de valores) para aeronaves usadas, é utilizado internacionalmente para avaliação aproximada do valor de mercado atual do bem, observando as características técnicas específicas individualizadas para as aeronaves PR-PML, PT-LMU e PT-HMW inclusive quanto a seus opcionais e acessórios, tempo de uso e modelo.

A composição dos valores dos prêmios esta vinculada aos valores atuais das aeronaves PR-PML, PT-LMU E PT-HMW de acordo com a cotação mercadológica, bem como das franquias relativas ao percentual do valor segurado;

Quadro 5: Valores de mercado e do seguro da frota do CBMRO.

LIMITE PARA INDENIZAÇÃO DE CASCO						
PREFIXO	FABRICANTE	MODELO/ANO	SÉRIE	TIPO	VALOR SEGURO	CUSTO DO SEGURO
					Valores em Reais	Valores em Reais
PR-PML	CESSNA	C208/2018	208B5432	Casco	R\$ 17.043.425,00	R\$ R\$ 779.350,02
				Luc	11.130.400,00	-
				Reta	CONFORME O CBA	CONFORME O CBA
PT-LMU	TWIN COMANDER	690B/1976	11355	Casco	R\$ 1.843.472,50	R\$113.592,10
				Luc	11.130.400,00	-
				Reta	CONFORME O CBA	CONFORME O CBA
PT-HMW	HELIBRÁS	HB-350B/1984	HB/1061-1677	Casco	R\$ 2.365.210,00	R\$ 207.400,50
				Luc	11.130.400,00	-
				Reta	CONFORME O CBA	CONFORME O CBA
TOTAL					R\$ 21.252.107,50	R\$ 1.100.342,61

Quadro 5* Cotação PTAXT Banco Central do Brasil (09/02/2024)

REAJUSTAMENTO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

As garantias serão reajustadas de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

A: ARIMBO DO N allseg seguradora S/A. Avenida Angélica, 2626 - Térreo Consolação - CEP 01228-200 SÃO PAULO - SP	Nome do responsável pela cotação (Empresa): Allseg Seguradora S.A	USO EXCLUSIVO CBMIRO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$1.026.187,71
	Telefone (Empresa): 11 3017 0022		Validade da proposta: 90 dias corridos
	Banco: B B Ag: 1912- 7 Ce: 116005-2		Prazo de entrega: 30 dias

ASSINATURA (EMPRESA)


As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS e FAZENDA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL, Dívida Ativa da União e Dívida Ativa Estadual, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Declaração que não possui no seu quadro de sócios servidor público e Declaração que não possui no quadro de funcionários menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

Porto Velho-RO, data e hora da assinatura eletrônica.

FRANCISCO PINTO ANDRADE JÚNIOR - CEL BM
 Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA - CEL BM
 Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia
 Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil
 Ordenador de Despesas

"VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!"
 Av. Gov. Jorge Teixeira com Av. Santos Dumont - setor 10, quadra 528 - Bairro Industrial
 Em frente a Passarela do Espaço Alternativo - Porto Velho-RO
 E-mail: gabcmd@cbm.ro.gov.br - Whatsapp: (69) 9 9213-1391



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Pinto Andrade Junior, Coronel**, em 04/09/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA, Comandante-Geral do CBMIRO**, em 06/09/2025, às 00:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063429529** e o código CRC **610FA62B**.